



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

## CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

**Nº 1896373 / 2021**

Válida por 20 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**RICARDO FERREIRA GOMES LEILOEIRO OFICIAL**  
CPF/CNPJ: 41.624.184/0001-48

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 19 de abril de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

**Código Validador**

\*wn#sc0RN0Wk

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 41.624.184/0001-48

Certidão n°: 12991719/2021

Expedição: 19/04/2021, às 16:46:33

Validade: 15/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 41.624.184/0001-48, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 41.624.184/0001-48**Razão Social:** RICARDO FERREIRA GOMES LEILOEIRO OFICIAL**Endereço:** RUA FIGUEIRA 570 / SANTA RITA 1 / LONDRINA / PR / 86072-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/07/2021 a 26/08/2021**Certificação Número:** 2021072812574901262509

Informação obtida em 28/07/2021 12:57:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

# DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, **LUIZ CARLOS MARTINS** (ex-titular da matrícula nº 583/98 de Leiloeiro Oficial do Paraná- exonerado por pedido pessoal conforme documentos em anexo), portador da cédula de identidade no. 3.086.828-5 PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.740.739-00, domiciliado na R Iporã, 262 -101 CEP 86.060-510, LONDRINA- PR; **DECLARO a quem interessar possa e principalmente para o Ministério da Justiça e PRF – Polícia Rodoviária Federal que o Sr. RICARDO FERREIRA GOMES, Leiloeiro Oficial do Estado do Paraná, inscrito na JUCEPAR sob no. 21.332 – I, portador da cédula de identidade RG 8.000.504-0, inscrito no CPF/MF sob numero 005.114.589-83, residente e domiciliado na Av. São Paulo, 940, apto 104, CEP 86.010-060, Centro, Londrina-PR trabalhou na organização e execução ( dentre outros) dos leilões abaixo indicados, sendo profissional altamente capacitado para exercer a atividade de leiloeiro oficial, ESPECIALMENTE EM LEILÕES DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, AERONAVES, ETC, SEJA PARA CIRCULAÇÃO, OU SEJAM SUCATAS E/OU INSERVÍVEIS.**

- 1) LEILÃO D.E.T.O. DE 31/05/2008 ( aprox. 200 veículos);
- 2) LEILÃO D.E.T.O. DE 04/12/2009; ( aprox. 250 veículos);
- 3) LEILÃO SANEPAR DE 11/09/2014; ( aprox. 120 veículos);
- 4) LEILÃO SANEPAR DE 13/12/2016 ( aprox. 400 veículos);
- 5) LEILÃO JUDICIAL DE 31/05/2011 na Comarca de Primeiro de Maio-PR (entrepasto de recebimento grãos com aprox. 60.000 mts/2)

E, por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Londrina, 16 de março 2021

**LUIZ CARLOS MARTINS**  
CPF/MF 455.740.739-00

10º Serviço Notarial  
**TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA**  
Oscar Gonçalves Sobrinho - Tabelião - Tel. (43) 3347-4377  
Rua Iporã, 884 - CEP 86060-530 - Londrina/PR  
email: carlosogoncalveslondrina@hotmail.com

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **LUIZ CARLOS MARTINS**  
Selo Digital: 0127BNCVALA00000178621A  
Consulte o selo em: <https://www.fortapen.com.br/Consulta>  
Dout. Taisa Bianchi Doretto  
Em Teste da Verdade

Taisa Bianchi Doretto  
Escritor(a) Instrumentado

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/156241783214873145852>

**CARTONHO**  
Autenticação Digital Código: 156241783214873145852-1  
Data: 17/03/2021 09:09:33  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALG66478-VE9Q;

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epifanio Pessoa - 1145  
Bairro: São Estevão, João Pessoa - PB  
(51) 3244-5004 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<http://azevedobastos.net.br>

**TJPB**  
Willer Antonio de M. Cavalcanti  
Titular

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 17 de março de 2021 09:10:06 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.net.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ACF AUTO SOCORRO EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ACF AUTO SOCORRO EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ACF AUTO SOCORRO EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/03/2021 21:58:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ACF AUTO SOCORRO EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.net.br](mailto:autentica@azevedobastos.net.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

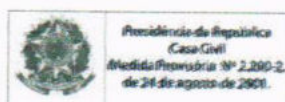
\*Código de Autenticação Digital: 156241703214973145852-1

\*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd9405712d69fe6bc05b164ad87a9c2e5dfc0c4e7ace8215a5e76db820c20c8149b177c86cbb66abc5756f55af4f48bb445d2283b387535bcd5da04e7275d1e3a9719df139f2340fb86





ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE TRANSITO  
Comissão de Leilão – Portaria n.º 035/2018 – DG

## LEILÃO Nº 023/2018 – CIRCULAÇÃO

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Capão da Imbuía, Curitiba, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, que instituem normas para licitações e contratos administrativos, ainda, de acordo com o disposto no Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resolução nº 623/2016 do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para realização de hasta pública dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e sem prejuízo da observância do Decreto Federal nº 21.981/1932, torna público que realizará licitação, na modalidade leilão, recebendo o número de série 023/2018, para a venda de veículos automotores de diversos tipos, visando sua CIRCULAÇÃO, apreendidos nas cidades listadas abaixo (item 4.1), não retirados por seus proprietários dentro dos prazos e na forma da legislação pertinente, nos termos a seguir:

### 1 - LOCAL E HORÁRIO

1.1 – O leilão será realizado no dia 20/12/2018, a partir das 09:00h nas dependências do Hotel Sumatra, localizado na Rua Senador Souza Naves, nº 803 – Londrina – Paraná, sob a condução de um Leiloeiro Oficial, cadastrado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, Sr. (a) Luiz Carlos Martins, devidamente matriculado sob o nº 583, que assume todas as responsabilidades previstas em normativos e as indicadas no Termo de Compromisso firmado, relativo ao presente leilão.

### 2 - VEÍCULOS A SEREM LEILOADOS

2.1 - Os veículos a serem leiloadas são os relacionados nos Anexos deste Edital e identificados nos campos específicos, conforme modelo abaixo:

LOTE	AVALIAÇÃO	Nº. REGISTRO	MARCA/MODELO	ANO	TIPO	COMB	COR	ESPÉCIE	MOTOR
------	-----------	--------------	--------------	-----	------	------	-----	---------	-------

- a) - LOTE: nº. do lote de cada veículo;
- b) - AVALIAÇÃO: valor da avaliação, que constitui o lance mínimo inicial;
- c) - Nº. DE REGISTRO: nº. de registro individual do veículo na Comissão de Leilão;
- d) - MARCA/MODELO: nome do fabricante e modelo fabricado
- e) - ANO: o ano que consta do registro do veículo;
- f) - TIPO: automóvel, camioneta, caminhão, motocicleta, motoneta, ciclomotor, etc.;
- g) - COMBUSTÍVEL: o que consta do registro do veículo;
- h) - COR: cor predominante, conforme consta do registro do veículo;
- i) - ESPÉCIE: passageiro, carga, misto, etc.;
- j) - MOTOR: nº. de motor de cada veículo, ou (N I) para o número de motor não identificado;



### 3 - DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

3.1 - Os veículos serão leiloados na condição de **CIRCULAÇÃO**, podendo retornar a circular em via pública, ficando o arrematante responsável pelo registro do veículo perante o Órgão Executivo de Trânsito, com pagamento das respectivas taxas.

3.2 - Fica sob responsabilidade do arrematante, posterior revisão técnica dos sistemas e peças do veículo, antes de colocá-lo em circulação, a fim de verificar a funcionalidade dos sistemas e das peças do veículo por ocasião do seu registro e transferência, **quando deverá ser procedida a vistoria obrigatória, conforme previsto na cláusula 7.4, deste Edital.**

3.3 - O número do lote de cada veículo será identificado com tinta, sendo os automóveis nos vidros e as motocicletas no banco.

3.4 - Os arrematantes são responsáveis, ainda, pela utilização e destino final dos veículos arrematados e responderão, civil e criminalmente, pelo uso ou sua destinação em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

3.5 - Os veículos arrematados serão entregues no estado em se encontram, cujas condições presumem ser conhecidas e aceitas pelos licitantes, não sendo cabível, portanto, reclamações posteriores.

3.6 - O **DETRAN/PR** não se responsabiliza pelo funcionamento e durabilidade dos sistemas e das peças dos veículos leiloados, os quais somente devem ser recolocados em **circulação** após se efetuar **revisão técnica** pelo arrematante ou pessoa de sua confiança, para eventual substituição de peças deterioradas, pelo uso ou desgaste natural.

### 4 - DO LOCAL DE DEPÓSITO E EXAME DOS VEÍCULOS

4.1 - Os veículos poderão ser examinados nos locais onde se encontram, de segunda à sexta-feira, das **8h às 14h, nos 10 (dez) dias** que antecedem ao leilão, sendo que as autorizações para acesso aos locais de depósitos **(exige que se apresente documento de identidade, reconhecido por lei federal)** deverão ser obtidas em um dos endereços abaixo relacionados:

1. **JACAREZINHO: Alameda Padre Magno, nº. 842, telefone (43) 3525-0111;**
2. **RIBEIRÃO CLARO: Rua Coronel Emilio Domingues, nº 348, telefone (43) 3536-2970;**
3. **CORNÉLIO PROCÓPIO: Av. Dom Pedro I, nº. 365, telefone (43) 3520-1700;**
4. **NOVA FÁTIMA: R Interventor Manoel Ribas, 158;**
5. **LONDRINA: Rua Suindará, nº. 334, telefone (43) 3374-4100;**
6. **APUCARANA: Rua Nova Ucrânia, s/nº - (43) 3420-2050;**
7. **ARAPONGAS: Av. Arapongas, nº. 1759, telefone (43) 3275-1880;**
8. **NOVA SANTA BARBARA: Av. Walter Guimarães da Costa - Tel (43) 3266 1424;**
9. **BANDEIRANTES: Rua Edelina Meneguel Rando, nº. 2721, telefone (43) 3542-1322;**
10. **IBAITI: Rua São Judas Tadeu, nº 190, telefone (43) 3546-1211;**
11. **JABOTI: Rua Domingos L. Siqueira, 135;**
12. **IVAIPORÃ: Rua Augusto Urbanski, s/nº - (43) 3420-2050;**
13. **ANDIRÁ: Rua Mauro Cardoso Oliveira, nº 190, Centro tel. (43) 3538 8100;**
14. **BARRA DO JACARÉ: R. Pres. Vargas, 689;**
15. **ROLÂNDIA: Av. das Hortências, nº. 100 - Jardim Novo Horizonte, telefone (43) 3255-2566;**
16. **STO. ANTONIO DA PLATINA: Rua Pedro Claro de Oliveira, nº. 177, telefone (43) 3534-5277;**
17. **JANDAIA DO SUL: Rua Clementino S. Puppi, nº. 280, telefone (43) 3432-3090;**
18. **COLORADO: Rua Guaporé, nº. 620, telefone (44) 3323-2214;**
19. **IBIPORÃ: Av. Engenheiro Beltrão, nº. 1135, telefone (43) 3258-1481;**
20. **ASTORGA: Rua Urânio, nº. 200, telefone (44) 3234-3237;**
21. **JOAQUIM TÁVORA: Rua Germano de Souza, nº 258 - (43) 3559-1283;**
22. **QUATIGUÁ: Rua Isidoro Muscelini, 38, centro;**
23. **CAMBÉ: Av. Roberto Conceição, nº. 492, telefone (43) 3254-3931;**
24. **CENTENÁRIO DO SUL: Rua Reverendo Eduardo C. Pereira, nº. 520, telefone (43) 3675-2421;**



25. **MARILÂNDIA DO SUL:** Rua Silvio Beligni, nº 121, telefone (43) 3428-1983;
26. **CALIFÓRNIA:** R Minotti Bolinelli, 576;
27. **CÂNDIDO DE ABREU:** Av. Visconde Charles de Laguiche, nº 419 - (43) 3476-1788;
28. **MANOEL RIBAS:** Rua 1º de maio, s/nº - centro;

4.2 – É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos veículos, sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada de peças, etc.

## 5 - DOS LICITANTES – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão oferecer lances pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, **excluídos os membros da Comissão de Leilão, incapazes nos termos da legislação civil e servidores do DETRAN/PR.**

5.2 - Após o ato da arrematação, o arrematante se credenciará perante o leiloeiro oficial com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Documento de identidade, no caso de pessoa física e documento de representação legal do arrematante, no caso de pessoa jurídica;
- c) Comprovante de emancipação, quando for o caso;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações;

5.2.1 - Os documentos citados no subitem anterior, poderão ser exigidos no original, ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticada em cartório ou acompanhadas do original.

## 6 - DA ARREMATÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os lances serão verbais, a partir do preço mínimo previamente avaliado e estabelecido nos Anexos deste Edital, que será o lance inicial, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote, o qual será acrescido de 5% (cinco por cento), que representará a **comissão do Leiloeiro Oficial**, não sendo considerados válidos, quaisquer lances feitos antes da abertura ou após o encerramento do leilão.

6.2 – Os pagamentos devidos pelos arrematantes **sem prejuízo da observância do Decreto Federal nº 21.981/1932** serão sempre à vista e efetuados em valores individualizados, da seguinte forma:

a)- **Valor do Arremate**, em cheque nominal ao Departamento de Trânsito do Paraná, a ser entregue ao Leiloeiro Oficial, quando da emissão do **Recibo** ou **Termo de Arremate**, que o depositará na **conta corrente específica do leilão nº 12.142-8**, na **Agência 3793-1 do Banco do Brasil S/A**, ou ainda, mediante transação bancária, na forma de **depósito direto, transferência simples ou eletrônica (TED)**, efetuado pelo arrematante, a crédito dessa conta corrente indicada, devendo o comprovante dessa transação ser apresentado ao Leiloeiro Oficial, para emissão do respectivo **Recibo de Pagamento de Arremate**.

b) – **Valor de 5% (cinco por cento) do lote arrematado**, correspondente à comissão devida ao leiloeiro, pagos diretamente ao mesmo, da forma que a este convier.





6.3 - Os valores pagos pelos arrematantes serão irretratáveis, não poderá o arrematante pretender a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista de desistência da compra. Ainda, caso o arrematante não cumpra as condições previstas neste Edital, inclusive o prazo para pagamento, ou haja a devolução dos cheques depositados e demais atos imputados ao arrematante que retardem o pagamento do valor de arrematação, incidirá **multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do lote arrematado**, que deverá ser recolhida, na forma de **depósito complementar**, até a retirada do bem leiloado no prazo estipulado neste Edital, sem prejuízo de outras sanções previstas em leis que regulamentam as licitações (**Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007**).

6.4 – Dos valores arrecadados, na forma do **subitem 6.2**, o Leiloeiro Oficial prestará contas à **Comissão de Leilão**, no prazo previsto e indicado nos normativos que regem a atividade de leiloaria, em sua modalidade oficial, notadamente em atenção às disposições contidas no “**decreto**” que regulamenta a profissão de leiloeiro (**Decreto Federal nº 21.981/1932**).

## 7 - DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

7.1 - A entrega das Notas de Venda em Leilão e a liberação dos veículos leiloados ocorrerá a partir de **45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do Leilão**.

7.2 - O prazo para que o arrematante efetue a averbação da transferência de propriedade do veículo para seu nome junto ao **DETRAN** é de **30 (trinta) dias** a contar da data de liberação dos lotes, conforme Resolução nº 623/2016 – CONTRAN.

7.3 - É assegurado ao arrematante, o prazo de 10 (dez) dias para a retirada do veículo do pátio após sua liberação pela Comissão de Leilão, com a entrega da Nota de Venda em Leilão, após este prazo será cobrada taxa de estadia até o dia em que ocorrer a sua retirada. Os veículos não retirados no prazo de 60 (sessenta dias) serão considerados abandonados, e levados novamente à hasta pública, nos termos da Resolução nº. 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

7.4 - Por ocasião da transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente, o arrematante deverá submetê-lo à vistoria, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar aos procedimentos de registro exigidos pelo **Código de Trânsito Brasileiro e Manual de Procedimentos – DETRAN/PR**.

7.5 - Ao arrematante compete arcar com as seguintes despesas: transferência de propriedade do veículo, taxa de exclusão de gravame (se houver), da confecção de chaves (quando necessário), regularização do número de motor (**se este constar no Edital como não identificado e/ou for divergente do cadastro do veículo**), dos serviços de carregamento, transporte e retirada do mesmo, inclusive os danos daí resultantes.

7.6 O Seguro Obrigatório – DPVAT do ano vigente, será pago proporcionalmente pelo arrematante, considerando a data da emissão da Nota de Venda. A proporção corresponderá aos meses em que o veículo arrematado estará coberto pelo seguro até o fim do exercício. A emissão da guia relativa a proporcionalidade estará disponível a partir da liberação das notas, pelo site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

7.7 – Caso os arrematantes prefiram que **terceiros** retirem os **bens** arrematados no leilão, devem providenciar o seguinte:

- a) – Se Pessoa Física: Autorização com firma reconhecida; e
- b) – Se Pessoa Jurídica: Procuração Pública, lavrada em cartório.



## 8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 - Os interessados em participar do presente Leilão poderão retirar o Edital pelo site [www.detran.pr.gov.br](http://www.detran.pr.gov.br).
- 8.2 - Os veículos serão entregues aos arrematantes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus porventura existentes até a data da arrematação.
- 8.3 - O **DETRAN/PR** fará a comunicação de venda de cada veículo, nos termos do art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
- 8.4 - O **DETRAN/PR** se reserva o direito de transferir o local do leilão para outro, para maior comodidade dos participantes e facilidade em sua realização, e ainda o de cancelar, adiar, alterar ou retirar algum bem antes da realização do pregão, caso seja constatada alguma irregularidade, no todo ou em parte, nos Anexos que acompanham o presente Edital, ou ainda, em caso **fortuito ou força maior**.
- 8.5 - Aqueles que tiverem crédito sobre os veículos poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida a ordem de prevalência legal, sendo considerados notificados desde a publicação do presente edital, nos termos da Resolução nº. 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- 8.6 - Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis específicas.
- 8.7 - Impugnações ao Edital de Leilão deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser dirigidas à Comissão de Leilão do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no prazo e em conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente Licitação, com renúncia de outros, ainda que mais privilegiados.
- 8.9 - Informações complementares serão prestadas das **8h às 14h**, pelos responsáveis dos pátios onde se encontram os veículos, através do número: **0800-643-73-73** ou ainda pelo site [www.detran.pr.gov.br](http://www.detran.pr.gov.br).

Curitiba, 10 de dezembro de 2018.

**Comissão de Leilão – Portaria nº 035/2018 – DG**  
**Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR**

**PORTARIA Nº 89/2020 - JUCEPAR**

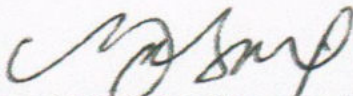
**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:**

**EXONERAR**

A pedido, o Sr. **Luiz Carlos Martins** – do ofício de Leiloeiro Oficial, matriculado sob nº 583, conforme protocolo nº 20/596044-8 de 04/09/2020, com as competentes baixas em seus registros.

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.



**Marcos Sebastião Rigoni de Mello**  
**Presidente**

Act. 8ª da EC-PR 45/19. Beneficiário: NELSON TABORDA, Cônjuge. Cota 100%. Valor R\$ 3217,88. Total do Benefício R\$ 3217,88  
Ato nº 121691/20. Pensão por morte. Protocolo 0.016.677.826-3. Segurado: CLAUDECIO MITSUHIRO OKANO, RG 3.199.309-1 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8ª da EC-PR 45/19. Beneficiário: LUCAS KENJI OKANO SEIHO, Filho(a), Cota 33,33%, Valor R\$ 2547,47, LIVIA KACORI OKANO SEIHO, Filho(a), Cota 33,34%, Valor R\$ 2548,23, IVONE MAYUMI SEIHO, Cônjuge, Cota 33,33%, Valor R\$ 2547,47. Total do Benefício R\$ 7643,17  
Ato nº 121692/20. Pensão por morte. Protocolo 0.016.746.652-5. Segurado: MIGUEL YONEDA, RG 1.702.523-6 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8ª da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA TEREZINHA YONEDA, Cônjuge. Cota 100%. Valor R\$ 3558,36. Total do Benefício R\$ 3558,36  
Ato nº 121694/20. Pensão por morte. Protocolo 0.016.746.652-5. Segurado: MIGUEL YONEDA, RG 1.702.523-6 - LF 3. Embasamento legal: Art. 8ª da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA TEREZINHA YONEDA, Cônjuge. Cota 100%. Valor R\$ 7182,99. Total do Benefício R\$ 7182,99  
Curitiba, 10 de setembro de 2020

81778/2020

### PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:  
Ato nº 121696/20. Pensão por morte. Protocolo 0.016.719.338-0. Segurado: JOSE CARLOS PATERNA TRINQUINALIA, RG 1.666.854-0 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8ª da EC-PR 45/19. Beneficiário: CLAUDINEIA DOS SANTOS TRINQUINALIA, Cônjuge. Cota 100%. Valor R\$ 3138,30. Total do Benefício R\$ 3138,30  
Ato nº 121697/20. Pensão por morte. Protocolo 0.016.771.722-0. Segurado: ANNETTA LUSENA MULLER, RG 126.577-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8ª da EC-PR 45/19. Beneficiário: SEBASTIAO MULLER, Cônjuge. Cota 100%. Valor R\$ 8548,37. Total do Benefício R\$ 8548,37  
Ato nº 121698/20. Pensão por morte. Protocolo 0.016.666.736-7. Segurado: DEOCRECIO BUCHHOLZ DE ANDRADE, RG 3.835.383-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ANDRESSA PRISCILA BUCHHOLZ DE ANDRADE, Cônjuge, Cota 33,34%, Valor R\$ 2182,44, VANESSA PEREIRA DE ANDRADE, Filho(a), Cota 33,33%, Valor R\$ 2181,79. Total do Benefício R\$ 4364,23  
Ato nº 121699/20. Pensão por morte. Protocolo 0.016.718.521-5. Segurado: IARA CELIA RIBEIRO NORONHA, RG 816.760-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8ª da EC-PR 45/19. Beneficiário: JOSE CARLOS NORONHA, Cônjuge. Cota 100%. Valor R\$ 1764,19. Total do Benefício R\$ 1764,19  
Ato nº 121700/20. Pensão por morte. Protocolo 0.016.673.551-3. Segurado: ROAO FRANCISCO DE ALMEIDA NETO, RG 1.418.842-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8ª da EC-PR 45/19. Beneficiário: LEA IZABEL DE ALMEIDA, Cônjuge, Cota 100%. Valor R\$ 1637,00. Total do Benefício R\$ 1637,00  
Ato nº 121701/20. Pensão por morte. Protocolo 0.016.438.895-6. Segurado: AMELIA PETINATTI DA SILVA, RG 1.062.313-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8ª da EC-PR 45/19. Beneficiário: IVONETE PETINATTI DOS SANTOS, Filho(a), Cota 100%. Valor R\$ 1197,10. Total do Benefício R\$ 1197,10  
Curitiba, 10 de setembro de 2020

81803/2020

**RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**  
O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:  
Ato nº 949/99. Pensão Por Morte, Protocolo 4.114.049-6/16.771.325-4. Segurado: Geraldo Bispo de Oliveira, Cargo 2º Sargento, RG 271.603-8, Beneficiário: Emília Shirley de Araújo, Cônjuge, Cota 50%. Mês Simyá Albino de Oliveira, Filha Inválida, Cota 50%. Valor R\$ 6.599,63 Seis Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Três Centavos) - FM Matão Inclusive de Mês Simyá Albino de Oliveira, na condição de filha inválida, em cumprimento de Ordem Judicial, Ofício nº 889/2020 - PGE/PPF, Autos sob nº 0600660-60/2016.8.16.0105, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Londrina-PR. Base de cálculo: Agosto/2020.  
Ato nº 64505/09. Pensão Por Morte, Protocolo 7.474.233-5/16.545.609-2. Segurado: Margarida Cardoso Balamini, Cargo Professor, RG 678.174-8, Beneficiários: Paulo Balamini, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1.397,67 (Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos) - FF Matão Cumprimento de Julgado nº 028/2020-PGE/PRE, relativo aos autos nº 0001508-41.2006.8.16.0004, 22594-08.2015.8.16.0019, já transitado em julgado na 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba-PR. Incorporação do adicional de tempo de serviço, nos moldes do art. 25 da LC nº 103/2004.  
Ato nº 73892/12. Pensão Por Morte, Protocolo 11.258.753-1/16.777.837-2. Segurado: Naylor André das Chagas Lima, Cargo Procurador de Justiça, RG 660.075-1, Beneficiários: Neiva Maria de Mello Lima, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 24.117,62 (Vinte e Quatro Mil, Cento e Dezanove Reais e Sessenta e Dois Centavos) - FF Matão Cumprimento de Ordem Judicial, Ofício nº 1015/2020 da Procuradoria Geral do Estado -PGE/PRE, Autos sob nº 0002193-61.2013.8.16.0179 (transito em julgado 09/07/2020). Ação ordinária de cobrança cumulada com pedido de antecipação de tutela perante Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 3ª Vara, para receber valor integral da pensão, com paridade, sem aplicação do regime do EC 41/03.  
Ato nº 83096/14. Pensão Por Morte, Protocolo 13.099.619-1/16.545.609-2. Segurado: Clea de Faria Nabez, Cargo Professor, RG 540.341-3, Beneficiários: Benedito Lessa Nabez, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3.399,14 (Três

Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Quatorze Centavos) - FF Matão Cumprimento de Julgado nº 028/2020-PGE/PRE, relativo aos autos nº 0001508-41.2006.8.16.0004, 22594-08.2015.8.16.0019, já transitado em julgado na 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba-PR. Incorporação do adicional de tempo de serviço, nos moldes do art. 25 da LC nº 103/2004.

Ato nº 87055/15. Pensão Por Morte, Protocolo 13.588.404-7/16.778.285-0. Segurado: Márcia Marques da Silva Tezzi, Cargo Professor, RG 920.675-2, Beneficiários: Maurílio Tezzi, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5.188,53 (Cinco Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos) - FF Matão Cumprimento de Ordem Judicial, Ofício nº 828/2020-PGE/PRE, da Procuradoria Geral do Estado, relativo aos autos nº 0016516-36.2008.8.16.0021, já transitado em julgado, na Vara da Fazenda Pública de Cascavel-PR. Pagamento do valor integral da vantagem anula extraordinária.  
Curitiba, 10 de setembro de 2020.

81811/2020

## JUCEPAR

### PORTARIA Nº 87/2020 - JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 8.934 de 18/11/94, consubstanciando no Art. 7º do Decreto Federal nº 1.800/96, por decisão Plenária de 25 de agosto de 2020.

RESOLVE matricular o Sr. José Valério Santos Junior, RG: 25.583.999-6 SSP/SP, como Leiloeiro Oficial, recebendo o número 20/323-L, conforme solicitação protocolada sob nº 29/037180-0.

Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

Marcos Sebastião Rigoni De Mello  
Presidente

83655/2020

### PORTARIA Nº 89/2020 - JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

### EXONERAR

A pedido, o Sr. Laiz Carlos Martins - do ofício de Leiloeiro Oficial, matriculado sob nº 583, conforme protocolo nº 20/596044-8 de 04/09/2020, com as competentes baixas em seus registros.

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello  
Presidente

83862/2020

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

## ADAPAR

### AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR PORTARIA Nº 204, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no exercício de competência do art. 18, inciso II, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando o protocolo nº 16.808.125-4, resolve: Designar os servidores Elza de Moraes, RG 3.363.315-7 SSP/PR, Gilda Dinomides Pereira Benvenuto, RG 6.647.802-1 SSP/PR, Analuiza Borges Castro, RG 14.252.715-4 SSP/PR, Marcelo Edson Mansueta, RG 6.062.431-9 SSP/PR, Ana Lucia Carrasco Moretti, RG 5.154.283-5 SSP/PR, Eric Walter Vieira Messias, RG 11.118.303-1 SSP/PR, Carlos Henrique Sigulira do Amaral, RG 8.415.058-2 SSP/PR e Monica Karan Silva, RG 1.505.078-0 SSP/PR, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem um grupo de trabalho visando a revisão do Decreto Estadual nº 3.005, de 20 de novembro de 2000 - Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Estado do Paraná. O grupo terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Otávio Cesar Martins, Diretor Presidente.

83700/2020

**PORTARIA Nº 89/2020 - JUCEPAR**

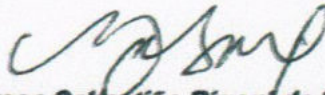
O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR**

A pedido, o Sr. **Luiz Carlos Martins** – do ofício de Leiloeiro Oficial, matriculado sob nº 583, conforme protocolo nº 20/596044-8 de 04/09/2020, com as competentes baixas em seus registros.

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.



**Marcos Sebastião Rigoni de Mello**  
Presidente



Rua Barão do Sapo Azul, 316 | Centro  
CEP 80.020-180 | Curitiba | Paraná | Brasil  
Fone: 055 41 3310-3410 | Fax: 055 41 3310-3488  
[www.jucacomercial.pr.gov.br](http://www.jucacomercial.pr.gov.br)

Confira os dados do ato em: <https://seledigital.jcb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/156241753211567672466>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 156241753211567672466-1  
Data: 17/09/2021 09:39:04  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALG66479-H2BH;



CNJ 8.81714

**Cartório Azevedo Bastos**

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(51) 3366-6100 - contato@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

  
Wilmar Assessoria de TI Consultoria  
Tutor

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 17 de março de 2021 09:10:06 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: NELSON TABORDA, Cônjuge. Cota 100%, Valor R\$ 3217,88. Total do Benefício R\$ 3217,88.  
**Ato nº 121691/20. Pensão por morte. Protocolo 0.016.677.826-3.** Segurado: CLAUDÉCIO MITSUHIRO OKANO, RG 3.199.309-1 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: LUCAS KENJI OKANO SEIHO, Filho(a). Cota 33,33%, Valor R\$ 2547,47. LÍVIA KAORI OKANO SEIHO, Filho(a). Cota 33,34%, Valor R\$ 2548,23. IVONE MAYUMI SEIHO, Cônjuge. Cota 33,33%, Valor R\$ 2547,47. Total do Benefício R\$ 7643,17.  
**Ato nº 121692/20. Pensão por morte. Protocolo 0.016.746.652-5.** Segurado: MIGUEL YONEDA, RG 1.702.523-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA TEREZINHA YONEDA, Cônjuge. Cota 100%, Valor R\$ 3558,36. Total do Benefício R\$ 3558,36.  
**Ato nº 121694/20. Pensão por morte. Protocolo 0.016.746.652-5.** Segurado: MIGUEL YONEDA, RG 1.702.523-6 - LF 3. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA TEREZINHA YONEDA, Cônjuge. Cota 100%, Valor R\$ 7182,99. Total do Benefício R\$ 7182,99.  
 Curitiba, 10 de setembro de 2020

81778/2020

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:  
**Ato nº 121696/20. Pensão por morte. Protocolo 0.016.719.339-0.** Segurado: JOSE CARLOS PATERNA TRINQUINALHA, RG 1.666.854-0 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: CLAUDINEIA DOS SANTOS TRINQUINALHA, Cônjuge. Cota 100%. Valor R\$ 3138,30. Total do Benefício R\$ 3138,30.  
**Ato nº 121697/20. Pensão por morte. Protocolo 0.016.721.222-0.** Segurado: ANNETTA LUISENA MULLER, RG 126.577-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: SEBASTIAO MULLER, Cônjuge. Cota 100%. Valor R\$ 8548,37. Total do Benefício R\$ 8548,37.  
**Ato nº 121698/20. Pensão por morte. Protocolo 0.016.666.726-7.** Segurado: DEOCRECIO BUCHHOLZ DE ANDRADE, RG 3.195.303-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ANDRESSA PRISCILA BUCHHOLZ DE ANDRADE, Cônjuge. Cota 33,34%, Valor R\$ 2182,44. VANESSA PEREIRA DE ANDRADE, Filho(a). Cota 33,33%, Valor R\$ 2181,79. Total do Benefício R\$ 4364,23.  
**Ato nº 121699/20. Pensão por morte. Protocolo 0.016.718.521-5.** Segurado: IARA CELIA RIBEIRO NORONHA, RG 816.760-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JOSE CARLOS NORONHA, Cônjuge. Cota 100%, Valor R\$ 1764,19. Total do Benefício R\$ 1764,19.  
**Ato nº 121700/20. Pensão por morte. Protocolo 0.016.673.551-3.** Segurado: JOAO FRANCISCO DE ALMEIDA NEIRO, RG 1.418.842-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: LEA IZABEL DE ALMEIDA, Cônjuge. Cota 100%, Valor R\$ 1637,00. Total do Benefício R\$ 1637,00.  
**Ato nº 121701/20. Pensão por morte. Protocolo 0.016.428.892-6.** Segurado: AMELIA PETINATTI DA SILVA, RG 1.062.313-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: IVONETE PETINATTI DOS SANTOS, Filho(a). Cota 100%, Valor R\$ 1197,10. Total do Benefício R\$ 1197,10.  
 Curitiba, 10 de setembro de 2020

81800/2020

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO  
 O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:  
**Ato nº 94999, Pensão Por Morte, Protocolo 4.114.049-6/96.771.325-4, Segurado** Geraldo Bispo de Oliveira, Cargo 2º Sargento, RG 271.605-8, Beneficiários Emilia Shirley de Armiijo, Cônjuge, Cota 50%, Mirlê Simeya Albino de Oliveira, Filha adotada, Cota 50% Valor R\$ 6.599,63 Seis Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Três Centavos) - FF Motivo Incluído de Mirlê Simeya Albino de Oliveira, na condição de filha adotada, em cumprimento de Ordem Judicial, Ofício nº 089/2020 - PGE/PPF, Autos sob nº 0000665-60/2016.8.16.0105, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Loureço-PR. Base de cálculo: Agosto/2020.  
**Ato nº 6605009, Pensão Por Morte, Protocolo 7.874.233-8/16.545.609-2, Segurado** Margarete Carolina Rulinski, Cargo Professor, RG 638.174-8, Beneficiários Paulo Balanni, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1.397,67 (Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos) - FF Motivo Cumprimento de Julgado nº 028/2020-PGE/PRE, relativo aos autos nº 0001508-41.2006.8.16.0004, 22594-08.2015.8.16.0009, já transitado em julgado na 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba-PR. Incorporação do adicional de tempo de serviço, nos moldes do art. 25 da LC nº 083/2004.  
**Ato nº 73892/21 Pensão Por Morte, Protocolo 11.250.753-4/16.771.837-2, Segurado** Naylor André das Chagas Lima, Cargo Procurador de Justiça, RG 660.075-1, Beneficiárias Neiva Maria de Mello Lima, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 24.817,62 (Vinte e Quatro Mil, Cento e Dezanove Reais e Sessenta e Dois Centavos) - FF Motivo Cumprimento de Ordem Judicial, Ofício nº 1015/2020 da Procuradoria Geral do Estado -PGE/PRE, Autos sob nº 0002193-61.2013.8.16.0179 (trânsito em julgado 09/07/2020), Ação ordinária de cobrança cumulada com pedido de antecipação de tutela, perante Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 3ª Vara, para receber valor integral da pensão, com paridade, sem aplicação do regime do EC 41/03.  
**Ato nº 82096/14, Pensão Por Morte, Protocolo 13.099.649-8/16.545.609-2, Segurado** Clea de faria Nobre, Cargo Professor, RG 540.341-3, Beneficiários Benedito Lessa Nobre, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3.399,14 (Três

Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Quatorze Centavos) - FF Motivo Cumprimento de Julgado nº 028/2020-PGE/PRE, relativo aos autos nº 0001508-41.2006.8.16.0004, 22594-08.2015.8.16.0009, já transitado em julgado na 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba-PR. Incorporação do adicional de tempo de serviço, nos moldes do art. 25 da LC nº 103/2004.  
**Ato nº 87015/15, Pensão Por Morte, Protocolo 11.528.404-7/16.778.285-8, Segurado** Mirim Marques da Silva Tozzo, Cargo Professor, RG 920.675-2, Beneficiários Maurilio Tozzi, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5.088,53 (Cinco Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos) - FF Motivo Cumprimento de Ordem Judicial, Ofício nº 828/2020-PGE/PRE, da Procuradoria Geral do Estado, relativo aos autos nº 0016516-36.2008.8.16.0021, já transitado em julgado, na Vara da Fazenda Pública de Cascavel-PR. Pagamento do valor integral da vantagem pelas extraordinárias.  
 Curitiba, 10 de setembro de 2020

81811/2020

JUCEPAR

PORTARIA Nº 87/2020 - JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 8.934 de 18/11/94, consubstanciada no Art. 7º do Decreto Federal nº 1800/96, por decisão Plenária de 25 de agosto de 2020.

RESOLVE matricular o Sr. **Assi Vileto Santos Assier, RG: 25.382.999-6 SSP/SP, como** Letreiro Oficial, recebendo o número 20/323-L, conforme solicitação protocolada sob nº 20037480-0.

Público-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

Marcos Sebastião Rigoni De Mello  
Presidente

83855/2020

PORTARIA Nº 89/2020 - JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR

Apeço, o Sr. **Luiz Carlos Martins** - do ofício de Letreiro Oficial, matriculado sob nº 583, conforme protocolo nº 20.996044-8 de 04/09/2020, com as competências listadas em seus registros.

Público-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello  
Presidente

83862/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR  
 PORTARIA Nº 204, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.  
 O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no exercício da competência de art. 18, inciso II, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.577, de 24 de abril de 2012, e considerando o protocolo nº 16.808.105-4, resolve: Designar os servidores Elza de Moura, RG 3.363.315-7 SSP/PR, Gilda Diamante Pereira Benerovaine, RG 6.617.802-1 SSP/PR, Anelise Borges Castro, RG 14.252.715-4 SSP/PR, Marcelo Takko Matuêza, RG 6.063.431-9 SSP/PR, Ana Lucia Carrasco Moraes, RG 5.154.283-5 SSP/PR, Eric Waltz Vieira Wessing, RG 11.118.303-1 SSP/PR, Carlos Henrique Siqueira do Amaral, RG 8.415.059-2 SSP/PR e Monica Karan Silva, RG 1.503.078-0 SSP/PR, para, sob a coordenação da primeira, constituir um grupo de trabalho visando a revisão do Decreto Estadual nº 3.005, de 30 de novembro de 2000 - Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Estado do Paraná. O grupo terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Público-se. Otávio Cesar Martins, Diretor Presidente

83700/2020

Confira os dados do ato em: <https://seladigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://fazendasbastos.net.br/documento/156241783211507572466>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 156241783211507572466-2  
 Data: 17/09/2021 09:18:34  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALG66489-1NOR.



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1945  
 Bairro dos Estados, João Pinheiro - PB  
 CEP 52064-504 - cartorio@azevedobastos.net.br  
 http://azevedobastos.net.br



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 17 de março de 2021 09:10:06 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.net.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ACF AUTO SOCORRO EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ACF AUTO SOCORRO EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ACF AUTO SOCORRO EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 18/03/2021 21:59:20 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ACF AUTO SOCORRO EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.net.br](mailto:autentica@azevedobastos.net.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

\*Código de Autenticação Digital: 156241703211507672466-1 a 156241703211507672466-2

\*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b164ad87a9e2e5dfcd0c4e7aee8215a5c77688ec462a806442930d6695f90c1c76859d5daaff663129e283a77c4329350da04e7275d1e3a97f9df39f2340fb86



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 29 de agosto de 2001.



### Declaração de Serviços Prestados a Plataforma Leiloar

Nós da Plataforma Leiloar, atuamos no mercado de Leilões há mais de 12 (doze) anos, sempre prestando serviço as empresas CONTRATANTES. Prestamos os serviços de disponibilização de websites, publicidades, pós e pré-leilão. Buscamos oferecer serviços completos, para que o nosso cliente tenha sempre o objetivo de buscar fazer um serviço de altíssima qualidade, com elevados níveis de solução dos processos atribuídos a eles.

Com a variedade de serviços prestados, sempre necessitamos de parcerias em estados onde temos clientes, pois necessitamos que sejam feitos serviços presenciais em cada Comarca. Dessa forma buscamos pessoas com conhecimento jurídico, para que possam nos auxiliar e assim dar prosseguimento nos serviços prestados por nós.

Dessa forma de prestação de serviço que viemos a conhecer Ricardo Ferreira Gomes, brasileiro, casado, administrador de empresas forma do pela PUC, residente na Cidade de Londrina, Paraná, que conheceu o ramo do leilão por trabalhar com o ex-leiloeiro, Luiz Carlos Martins, matrícula nº 583/98, dessa forma, como prestávamos serviço ao leiloeiro citado acima, fizemos uma parceria onde o mesmo fazia a execução dos leilões de nossos clientes nos estados do Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul. Essa parceria durou um prazo de aproximadamente 04 (quatro) anos, nos idos de 2012 a 2016, onde obtive conhecimento sobre o ramo e adquiriu experiência. Ficamos algum tempo sem trabalhar em parceria, pois precisou se dedicar a carreira de administrador, onde não conseguiríamos mais trabalhar juntos nesses moldes que temos.

Mas, com o passar do tempo, resolveu ingressar novamente no ramo de leilões, não como prestador de serviços a nossa Plataforma, mas sim como contratante e Leiloeiro Oficial, aproveitando de todo conhecimento adquirido em nossos anos de parceria.

Desenvolvido por

blast web

Confira os dados do ato em: <https://leilodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/15624110321288960164>

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 15624110321288960164-1  
Data: 11/03/2021 14:56:25  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALG25726-95AK

CNPJ: 16.317.914

**Cartório Azevedo Bastos**Av. Presidente Epitácio Pessoa - 9146  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(51) 3266-6464 - [contato@azevedobastos.net.br](mailto:contato@azevedobastos.net.br)  
<https://azevedobastos.net.br>

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 11 de março de 2021 15:12:58 GMT-03:00, CNB: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Hoje somos **CONTRATADOS** por ele para desenvolver e manter seu site em funcionamento e temos o orgulho de dizer que influenciámos o mesmo para adentrar em nosso ramo de atividades.

Maringá/PR, 04 de março de 2021.



Luis Guilherme Valente Pusch

Desenvolvido por

**blast web**

Confira os dados do ato em: <https://ibeldigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/156241103212088960104>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 156241103212088960104-2  
Data: 11/03/2021 14:58:25  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALG25727-49B23;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 9145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(51) 3296-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://www.azevedobastos.net.br>

  
Valter Azevedo de M. Cruzland  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 11 de março de 2021 15:12:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 56030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ACF AUTO SOCORRO EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ACF AUTO SOCORRO EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ACF AUTO SOCORRO EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/03/2021 22:00:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ACF AUTO SOCORRO EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

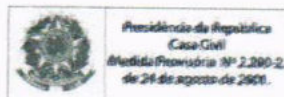
\*Código de Autenticação Digital: 156241103212088960104-1 a 156241103212088960104-2

\*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd9405712d69fe6bc05b164ad87a9e2e5dfc0c4e7ace8215a5e745a8f65fae06cee96ca1341ebe8228fb10c17b6ee2aac76da179e17e260e913da04e7275d1e3a9719d1f36f2340fb86



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.



**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2021**

Termo de Credenciamento de Leiloeiro, que celebram o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR e o Leiloeiro Sr. Ricardo Ferreira Gomes.

O Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - DETRAN-PR, inscrito no CNPJ sob n.º 78.206.513/0001-40, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940 - Capão da Imbuia, nesta Capital, representado pelo Senhor Wagner Mesquita de Oliveira, RG n.º 14.450.188-8, CPF n.º 092.533.089-23, na qualidade de Diretor Geral do DETRAN-PR, e do outro lado como Leiloeiro oficial o Senhor Ricardo Ferreira Gomes, registrado na JUCEPAR, sob matrícula n.º 21/332-L, RG n.º 8.000.504-0, CPF n.º 005.114.589-83, tendo em vista o contido no processo referente ao Credenciamento nº 02/2019 – protocolo nº 15.469.473-0, celebram o presente Termo de Credenciamento, obedecidas às disposições da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 4.507/09, Decreto Federal nº 21.981/32, Lei Estadual nº 19.140/17, Lei Federal nº 9.503/97, bem como demais legislações pertinentes na sua atual redação, do Edital de Credenciamento e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto, o credenciamento de Leiloeiro Público Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, para atuar nos leilões administrativos realizados pelo DETRAN-PR, visando a venda de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, e mantidos nos pátios do DETRAN e Polícia Militar do Estado, nos termos do art. 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como, a venda de veículos de responsabilidade do Poder Judiciário (depositário público ou particular), Municípios, Receita Federal e demais órgãos, no âmbito da competência conferida ao DETRAN por meio de Deliberações, Convênios, Atos de Destinação de Mercadorias, Decretos entre outros instrumentos, com as especificações constantes no Edital de Credenciamento nº 02/2019, documento que integra o presente Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica definido como quantitativo mínimo de itens, necessário para convocação do credenciado e conseqüentemente, realização do leilão, o que segue:

- I. Leilão - Modalidade CIRCULAÇÃO – Os veículos são leiloados na condição de CIRCULAÇÃO, podendo retornar a circular em via pública, ficando o arrematante responsável pelo registro do veículo perante o Órgão Executivo de Trânsito, com pagamento das respectivas taxas – Quantidade mínima 100 lotes.
- II. Leilão Modalidade SUCATA – Os veículos são leiloados na condição de SUCATA, (baixados no RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores), não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se exclusivamente para DESMONTE E REAPROVEITAMENTO comercial de suas peças e partes metálicas – Quantidade mínima 90 lotes.
- III. Leilão Modalidade RECICLAGEM - Os veículos são leiloados na condição de MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM, resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas de veículos e materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito – Quantidade mínima 1000 veículos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

- I. Estando o leiloeiro plenamente regular, será formalizado Termo de Compromisso. Este terá validade durante as fases, preparatória e executória do leilão, e se estende até a prestação de contas e repasse do valor arrematado para DETRAN-PR.
- II. Caso o leiloeiro selecionado esteja irregular, será convocado o leiloeiro subsequente, respeitado o Artigo 12 do Edital de Credenciamento nº 02/2019, até que o leiloeiro selecionado esteja regular.

III. Em toda vigência do credenciamento, o leiloeiro terá direito a recusa/impedimento em realizar o leilão apenas uma vez, na reincidência, o mesmo irá automaticamente para o final da lista.

IV. O critério de antiguidade será observado independentemente do tempo em que foi conferido o credenciamento ao interessado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

O credenciado obriga-se, por si, seus colaboradores, funcionários, representantes e quaisquer outros que tenham acesso a informações vinculadas ao presente:

I. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A vigência da obrigação de confidencialidade e/ou sigilo, assumida pelo credenciado por meio deste Termo, terá a validade durante toda a validade deste termo firmado entre as partes, e inclusive após o término do mesmo.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As restrições previstas neste Termo para proteção da Informação Confidencial e/ou Sigilosa não se aplicam às informações que devam ser divulgadas por força de lei ou de decisão judicial ou arbitral, ou ainda por ordem de qualquer autoridade governamental.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A infração de quaisquer disposições deste Termo, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não, de qualquer informação confidencial e/ou sigilosa, material, documentos e informações do DETRAN-PR ao público e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, dará ensejo a indenizações por perdas e danos, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre o credenciado.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste Termo, implicará na responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de confidencialidade e/ou sigilo de informações estabelecidas e formalizadas por meio deste Termo, ficando o Leiloeiro ciente de todas as sanções administrativas e judiciais que poderão advir. As obrigações estabelecidas no presente não excluem as constantes no Edital de Credenciamento nº02/2019.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando à Comissão de Leilão – DETRAN-PR o valor exato da arrematação no dia do certame.

Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie), deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Conta esta, aberta para cada leilão a ser realizado, e informada no Termo de Compromisso.

Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

Nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, fica definida a percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro pelo arrematante.

As despesas relativas aos serviços especificados na execução do leilão, correrão por conta de taxa de comissão do leiloeiro, conforme previsto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pelo arrematante, sem ônus para o DETRAN-PR.

Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando à Comissão de Leilão – DETRAN-PR o valor exato da arrematação no dia do certame.

Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie), deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

##### **O CREDENCIADO obriga-se a:**

- I. Manter durante a vigência do seu credenciamento, todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2019.
- II. Cumprir as instruções declaradas pelo DETRAN-PR.
- III. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pela Comissão de Leilão – DETRAN-PR.
- IV. Disponibilizar espaço, dentro do prazo estipulado, para realização dos leilões nas cidades indicadas pela Comissão de Leilão do DETRAN-PR, devendo estes serem de fácil acesso e localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados e compatível com a expectativa de público gerada pelo quantitativo de lotes ofertados.
- V. Anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação.
- VI. Fotografar os veículos a serem ofertados na modalidade – Leilão de Circulação e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.
- VII. Providenciar cópias dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, em número compatível com a expectativa de público gerada pela quantidade de lotes ofertados.
- VIII. Dispor de plataforma virtual para que todos os leilões possam ser realizados concomitantemente de forma presencial e eletrônica através da internet, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
- IX. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
- X. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- XI. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- XII. Conduzir a sessão pública do leilão.
- XIII. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- XIV. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematante e demais disposições constante no edital de leilão.
- XV. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- XVI. Apresentar a Comissão de Leilão – DETRAN/PR, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.
- XVII. O Relatório de Leilão, deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinado e, em planilha eletrônica, conforme modelo estabelecido pela Comissão de Leilão – DETRAN-PR e deverá conter a identificação das cidades (locais de depósitos dos veículos), número dos pátios, informações correspondentes aos lotes retirados antes da abertura do certame, lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
- XVIII. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, de acordo com o modelo estabelecido pela Comissão de Leilão – DETRAN-PR, separadas pela ordem de cidades, conforme sequência identificada nos editais, sendo que uma via ficará arquivada na Comissão de Leilão – DETRAN-PR e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).
- XIX. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
- XX. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.
- XXI. Outras obrigações exigidas por lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO DETRAN-PR**

O DETRAN-PR obriga-se a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2019.
- II. Proporcionar todas as condições para que o leiloeiro credenciado possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas no Edital de Credenciamento.
- III. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do leiloeiro credenciado, informações adicionais, esclarecimentos de dúvidas e orientações necessárias para a perfeita execução leilão.
- IV. Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados;
- V. Avaliar e definir os valores mínimos de arremate;
- I. Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios;
- II. Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando a reprodução do documento para utilização no dia do evento;
- III. Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados;
- IX. Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada;
- X. Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- XI. Fiscalizar a execução dos serviços realizado pelo leiloeiro;
- XII. Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- XIII. Aplicar eventuais sanções e/ou penalidades decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2019.
- XIV. Outras obrigações exigidas por lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

Considerados a natureza e a gravidade da conduta, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, o leiloeiro credenciado estará sujeita às penalidades previstas na Portaria 004/2018-DG, a qual integra este Edital no ANEXO I, definidos abaixo:

- I. Serão aplicáveis as sanções constantes da Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/2007, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Decreto Estadual nº 4507, de 01/04/2019.
- II. Serão aplicáveis as seguintes multas:
  - a) Na hipótese de atraso não justificado no depósito mencionado no Artigo 26, XV do Edital de Credenciamento nº 02/2019, haverá recomposição com base em juros de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, a partir do vencimento, até a data do efetivo depósito, limitado a 90 (noventa) dias, com a competente abertura de Processo Administrativo, independente dos dias em atraso.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR (GMS).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Poderão ainda ser aplicadas as penalidades de Advertência ou Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, cumulativamente à aplicação das multas, conforme o disposto no Parágrafo Único do artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

Extingue-se o credenciamento por:

- I. Expiração do prazo de vigência do credenciamento, sem que tenha havido renovação na forma do Edital de Credenciamento nº 02/2019.
- II. Não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 02/2019, neste Termo e pela legislação vigente.



- III. Anulação do credenciamento por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação.
- IV. Cassação do credenciamento por aplicação de penalidade.
- V. Falência.
- VI. Fatos supervenientes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O credenciamento de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN-PR, será conferido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, desde que atendidas às disposições legais Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e desde que permaneça o interesse do DETRAN-PR na manutenção deste sistema, assim como reste comprovada a vantagem e o interesse da Administração Pública.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O credenciado deverá solicitar a renovação do seu credenciamento no máximo, no prazo de 60 (sessenta dias) antes do vencimento do seu credenciamento, por meio de requerimento firmado, a ser protocolado para a Coordenadoria de Gestão de Serviços – Agentes Externos, no DETRAN-PR, de segunda a sexta-feira nos horários compreendidos entre 8:00 (oito) horas às 14:00 (quatorze) horas dos dias úteis juntamente com:

- I. Comprovação de pagamento da TAXA DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (cód. 2.14.00-0 – Renovação Anual de Credenciamento), cuja guia de recolhimento encontra-se disponível no site do DETRAN-PR ([www.detrans.pr.gov.br](http://www.detrans.pr.gov.br)), opção "Parceiros", após "Leiloeiros" e em seguida "Solicite um Serviço Administrativo"
- II. Documentação prevista no artigo 24 do Edital de Credenciamento nº 02/2019.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

- I) O pedido de credenciamento se dará a título precário, não implicando ao DETRAN-PR, compromissos, obrigações financeiras, bem como não gera direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente credenciamento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

\_\_\_\_\_  
**Wagner Mesquita de Oliveira**  
Diretor Geral do DETRAN/PR

**RICARDO FERREIRA** Assinado de forma digital por  
RICARDO FERREIRA  
**GOMES:005114589** GOMES:00511458983  
83 Dados: 2021.07.14 07:40:02  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
**Ricardo Ferreira Gomes**  
Leiloeiro Oficial

\_\_\_\_\_  
**Francisco José Batista da Costa**  
Diretor Administrativo Financeiro do  
DETRAN/PR



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeCredenciamento152021RicardoFerreiraGomes.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wagner Mesquita de Oliveira** em 19/07/2021 17:20, **Francisco Jose Batista da Costa** em 20/07/2021 09:33.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Ferreira Gomes** em 14/07/2021 07:40.

Inserido ao protocolo 17.828.845-8 por: **Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo** em: 19/07/2021 15:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:



## DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

A

Comissão Permanente de Licitações do Município de Nova Santa Bárbara/PR.  
Referente ao Chamamento Público nº 02/2021.

RICARDO FERREIRA GOMES LEILOEIRO OFICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.624.184/0001-48, inscrição estadual isento, com sede na R FIGUEIRA, CEP 86.072-160, na cidade de Londrina, neste ato representada por RICARDO FERREIRA GOMES, brasileiro, LEILOEIRO, portador da cédula de identidade RG nº 8.000.504-0, inscrito no CPF sob o nº 005.114.589-83, residente na Rua AVENIDA São Paulo, nº 940, ap 104, Centro, CEP: 86010-060 na cidade de Londrina, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pelo Município de Nova Santa Bárbara, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte estrutura:

1. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos, etc.
2. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
3. Projeção em tela da descrição dos bens e das respectivas ofertas recebidas, ou ainda, as ofertas via internet.
4. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
5. Possibilidade que a cada oferta, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
6. Possibilidade de realizar a gravação e registro do Leilão.

Por ser verdade, firmo o presente.

Londrina, 04 de agosto de 2021.

RICARDO FERREIRA GOMES:005114589  
83

Assinado de forma digital por  
RICARDO FERREIRA  
GOMES:00511458983  
Dados: 2021.08.04 20:28:57  
-03'00'

Ricardo Ferreira Gomes Leiloeiro  
CPF.: 005.114.589-83  
JUCEPAR – Matrícula nº 21/332L

## TERMO DE COMPROMISSO

**A**

Comissão Permanente de Licitações do Município de Nova Santa Bárbara/PR.  
Referente ao Chamamento Público nº 02/2021.

**RICARDO FERREIRA GOMES LEILOEIRO OFICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.624.184/0001-48, inscrição estadual isento, com sede na R FIGUEIRA, CEP 86.072-160, na cidade de Londrina, neste ato representada por **RICARDO FERREIRA GOMES**, brasileiro, LEILOEIRO, portador da cédula de identidade RG nº 8.000.504-0, inscrito no CPF sob o nº 005.114.589-83, residente na Rua AVENIDA São Paulo, nº 940, ap 104, Centro, CEP: 86010-060 na cidade de Londrina, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

**CLÁUSULA 1ª:** Comprometo-me, caso demandado, a cumprir rigorosamente com os ditames do edital de chamamento público ao qual me submeti, e a atuar de acordo com todos os preceitos legais que regem meu ofício, bem como para com as demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA 2ª:** Comprometo-me quando do exercício de minhas funções, designadas mediante sorteio, cumprir rigorosamente com todas as medidas anticorrupção, tendo total ciência de que, quando da execução da contratação a mim confiada, será vedado a mim e eventuais funcionários e prepostos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) de qualquer maneira fraudar a contratação; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com a contratação. Ainda Declaro, sob as penas da lei que:
- e) Tomei conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 2/2021, e seus anexos, concordo plenamente com seus termos e atendo a todas as condições e exigências nele contidas;
- f) Cumpro o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Inexistem fatos que impeçam minha habilitação e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firme contrato com o Município de Nova Santa Bárbara/PR.

**CLÁUSULA 3ª:** Assumo o compromisso de atuar nos leilões para os quais for indicado.

**CLÁUSULA 4ª:** No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos desse Edital e Anexos.

**CLÁUSULA 5ª:** Declaro que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma compatível com as características e atribuições constantes desse edital, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

**CLÁUSULA 6ª:** Declaro que não possuo cargo ou função junto à Administração Pública Municipal (Direta e Indireta), bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

Ricardo Ferreira Gomes - Leiloeiro / CNPJ nº 41.624.184/0001-48

E-mail: [ricardogomao@hotmail.com](mailto:ricardogomao@hotmail.com) / Telefone: 43 9 9648-6004

**CLÁUSULA 7ª:** Comprometo-me a vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

**CLÁUSULA 8ª:** Para execução dos serviços objeto desse edital, declaro estar de acordo e que cumprirás as obrigações, bem como manterá as condições exigidas durante toda a execução do objeto.

**CLÁUSULA 9ª:** Declaro que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não estou impedido de contratar ou suspenso de contratar com a Administração, e que me comprometo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

Por ser verdade, firmo o presente.

**RICARDO FERREIRA** Assinado de forma digital  
por RICARDO FERREIRA  
**GOMES:005114589** GOMES:00511458983  
83 Dados: 2021.08.04 20:29:11  
-03'00'

Londrina, 04 de agosto de 2021.

**Ricardo Ferreira Gomes Leiloeiro**  
CPF.: 005.114.589-83  
JUCEPAR – Matrícula nº 21/332L



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ**  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ  
 SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nome: RICARDO FERREIRA GOMES  
 Número do RG: 8000504-0  
 Nome mãe: GRACINDA ANTONIA FERREIRA GOMES  
 Nome pai: MANUEL PEREIRA GOMES  
 Data nascimento: 04/05/1981  
 Naturalidade: ROLANDIA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 06 de agosto de 2021

  
**MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO**  
 DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site [www.il.pr.gov.br](http://www.il.pr.gov.br) informando a chave U49PHC ou acessando o QR-Code ao lado:  
 2- Documento emitido em 1 lauca(s) - Página 1 de 1



**PCPR**

Rua Pedro Ivo, 386 – Centro – Curitiba/PR – CEP: 80.010-020  
 Fone: (41)3320-2729 - e-mail: [criminal@pc.pr.gov.br](mailto:criminal@pc.pr.gov.br)

235

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA SANTA BÁRBARA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROTOCOLO Nº 78/202

DATA: 11/08/2024 HORAS: 50



RREIRA GOMES LEILOEIRO

570 - Santa Rita I

160

raná



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

## ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54/2021

Ata da sessão de abertura dos envelopes, em atendimento ao edital de **Inexigibilidade de Licitação nº 4/2021 – Chamamento Público nº 2/2021 para Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais.**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, as dez horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, em sessão pública, onde presentes se encontravam os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 034/2021, sendo eles: Sra. Rosemeire Luiz da Silva, RG nº 7.224.894-5 SSP/PR, Sra. Rosa Lumie Tashima Bignardi, RG nº 3.927.598-8 SSP/PR e a Sra. Maria José Rezende, RG nº 9.170.714-4 SSP/PR, para proceder a abertura do **Chamamento Público nº 2/2021** para credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais. Aberta a sessão a Senhora Presidente informou que credenciaram-se para o certame as seguintes empresas: **ANTÔNIO MAGNO JACOB DA ROCHA**, CPF nº 016.585.929-64, **HELICIO KROBERG**, CPF nº 085.187.848-24, **JOACIR MONZON POUHEY**, CPF nº 007.917.900-29, **LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR**, CPF nº 397.601.709-49, **PAULO SETSUO NAKAKOGUE**, CPF nº 041.278.549-87, **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, CPF nº 041.361.129-98 e **RICARDO FERREIRA GOMES LEILOEIRO OFICIAL**, CNPJ nº 41.624.184/0001-48. A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente as documentações apresentadas onde constatou que todos os credenciados apresentaram a documentação exigida, sendo portanto, **habilitados**. Conforme consta no item 8.1 do edital convocatório, o prazo para apresentação de recurso relativo ao julgamento da documentação é de até 5 (cinco) dias úteis. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, eu, Rosa Lumie Tashima Bignardi, lavrei a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação.

**Rosemeire Luiz da Silva**

Suplente da Presidente da Comissão de Licitação

**Rosa Lumie Tashima Bignardi**

Membro

**Maria José Rezende**

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

## RELAÇÃO DOS CREDENCIADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2021

A Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 034/2021, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Torna Público a relação dos credenciados previamente habilitados referente o **Chamamento público nº 2/2021** para credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, conforme tabela abaixo:

### CREDENCIADOS PREVIAMENTE HABILITADOS

<b>ANTÔNIO MAGNO JACOB DA ROCHA, CPF nº 016.585.929-64</b>
<b>HELICIO KROBERG, CPF nº 085.187.848-24</b>
<b>JOACIR MONZON POUHEY, CPF nº 007.917.900-29</b>
<b>LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR, CPF nº 397.601.709-49</b>
<b>PAULO SETSUO NAKAKOGUE, CPF nº 041.278.549-87</b>
<b>PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, CPF nº 041.361.129-98</b>
<b>RICARDO FERREIRA GOMES LEILOEIRO OFICIAL, CNPJ nº 41.624.184/0001-48</b>

Comunica outrossim, que fica assegurado ao credenciante o direito de interposição de recurso relativo ao julgamento da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Nova Santa Bárbara, 12 de agosto de 2021.

**Rosemeire Luiz da Silva**

Suplente da Presidente da Comissão de Licitação



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

**CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal**

Edição Nº 2031 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

QUINTA-FEIRA, 12 de AGOSTO de 2021.

### PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL –  
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

Responsável pela Edição:  
**Mônica Maria Proença M. C.**  
Portaria nº 008/2015.

#### I - Atos do Poder Executivo

##### PORTARIA N.º 096/2021

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

#### EXONERAR

**Art. 1º** - Fica exonerado o Sr. **BRUNO DAMIAO DOS SANTOS**, portador do RG nº 9.666.831-7 SSP/PR e CPF 078.259.549-98, do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, lotado na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara-Paraná, conforme informação do CMDCA.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 11 de agosto de 2021.

*Claudemir Valério*  
Prefeito Municipal

##### PORTARIA N.º 97/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.118 e ss, da Lei Municipal nº.586/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara e ou Art. 64 do Estatuto do Magistério:

#### CONCEDER

**Art. 1º** - À Sra. **LENIRA ROSA DA SILVA**, ocupante do cargo de **FAXINEIRA**, matrícula 33911, RG nº 7.224.586-5 SESP-PR, lotada na Secretaria de Saúde, **LICENÇA ESPECIAL** de **01 (um) mês**, compreendida entre o período de 11 de agosto de 2021 a 09 de agosto de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 11 de agosto de 2021.

*Claudemir Valério*  
Prefeito Municipal

##### RELAÇÃO DOS CREDENCIADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2021

A Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 034/2021, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Torna Público a relação dos credenciados previamente habilitados referente o **Chamamento público nº 2/2021** para credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, conforme tabela abaixo:

#### CREDENCIADOS PREVIAMENTE HABILITADOS

ANTÔNIO MAGNO JACOB DA ROCHA, CPF nº 016.585.929-64
HELICIO KROBERG, CPF nº 085.187.848-24
JOACIR MONZON POUHEY, CPF nº 007.917.900-29
LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR, CPF nº 397.601.709-49
PAULO SETSUO NAKAKOGUE, CPF nº 041.278.549-87
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, CPF nº 041.361.129-98
RICARDO FERREIRA GOMES LEILOEIRO OFICIAL, CNPJ nº 41.624.184/0001-48

Comunica outrossim, que fica assegurado ao credenciante o direito de interposição de recurso relativo ao julgamento da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Nova Santa Bárbara, 12 de agosto de 2021.

**Rosemeire Luiz da Silva**  
Suplente da Presidente da Comissão de Licitação



# Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: A presente licitação tem como contratação de empresa para aquisição de caminhão caçamba destinado aos serviços de manutenção de estradas, apoio aos agricultores e demais melhorias no perímetro rural do município de Nova Fátima/PR, conforme o Convênio nº 901692/2020 e Proposta nº 004413/2020, recurso do Governo Federal através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 08 de setembro de 2021 até às 08:30h. INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 08 de setembro de 2021 após Credenciamento e Classificação das Propostas

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima - PR AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - centro - Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, ou pelo site [www.novafatima.pr.gov.br](http://www.novafatima.pr.gov.br) e e-mail [licitacao@novafatima.pr.gov.br](mailto:licitacao@novafatima.pr.gov.br) VALOR MÁXIMO: R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais). PREGOEIRO OFICIAL: CAMILA C. SPITZER  
Nova Fátima, 11 de agosto de 2021.

DECRETO N° 146/2021

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica. A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 415.683,57 (Quatrocentos e Quinze Mil e Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Sete Centavos), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FUNTE	VALOR
03	EXECUTIVO MUNICIPAL		
03.02	Secretaria de Governo		
04.122.0024.2147	AQUISIÇÃO CAMINHÃO BASCULANTE		
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1728	334.683,57
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3000	81.000,00
	Total Geral		415.683,57

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, de Excesso de Arrecadação e Superávit:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FUNTE	VALOR
RECEITA	1728	334.683,57
SUPERÁVIT	3000	81.000,00
Subtotal		415.683,57

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 19 de Julho de 2021.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 0144/21

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Fátima no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e autorização contida na Lei Municipal nº 002239/20 de 10 de Dezembro de 2020. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 17.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - DEPARTAMENTO DE SAUDE 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
07.01.10.302.0008.2.099-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 17.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - DEPARTAMENTO DE SAUDE 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
07.01.10.301.0008.2.057-3.3.90.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA 17.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/07/2021 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Julho de 2021

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

DECRETO N° 0144/21

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Fátima no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e autorização contida na Lei Municipal nº 002239/20 de 10 de Dezembro de 2020. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 17.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - DEPARTAMENTO DE SAUDE 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
07.01.10.302.0008.2.099-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 17.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - DEPARTAMENTO DE SAUDE 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
07.01.10.301.0008.2.057-3.3.90.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA 17.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/07/2021. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Julho de 2021

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

PORTARIA N° 67/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS  
RESOLVE:

ART. 1º - Nomear os servidores públicos municipais PAULO CESAR FURQUIM, inscrito no CPF sob o nº 592.680.939-87, NILSON PEREIRA CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 861.219.289-72 e SEBASTIÃO DONIZETE DANIEL, inscrito no CPF sob o nº 801.714.609-44, para comporem a Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis, para fins de alienação através do Leilão nº 01/2021.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Estado do Paraná, 05 de agosto de 2021.

ROBERTO CARLOS MESSIAS  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

DECRETO N° 037/2021

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional da quantia de R\$ 317.890,58 (trezentos e dezessete mil e oitocentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos) sendo: Especial da quantia de R\$ 43.392,19 (quarenta e três mil e trezentos e noventa e dois reais e dezenove centavos) e Suplementar da quantia de R\$ 274.498,39 (duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei nº. 1.013 de 10 de agosto de 2021. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional da quantia de R\$ 317.890,58 (trezentos e dezessete mil e oitocentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos) sendo: Especial da quantia de R\$ 43.392,19 (quarenta e três mil e trezentos e noventa e dois reais e dezenove centavos) e Suplementar da quantia de R\$ 274.498,39 (duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), conforme a seguir especificado:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
002 - Departamento Municipal de Educação e Escolas		
12.361.0210.2016 - Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
1915 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	0	43.392,19

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
002 - Departamento Municipal de Educação e Escolas		
12.361.0220.1007 - Construção, Ampliação e/ou Reformas de Escolas Municipais.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
2000 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	000	81.607,81
2005 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	103	40.000,00
2006 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	104	65.391,57

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
004 - Construção, Ampliação e/ou Reformas de Centro Municipal de Educação Infantil		
12.365.0280.2008 - Construção, Ampliação e/ou Reformas de Centro Municipal de Educação.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
2440 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	103	87.499,01

TOTAL ..... 317.890,58

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito adicional especial e suplementar efetuado pelo artigo anterior, é oferecido a anulação parcial de dotação.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
002 - Departamento Municipal de Educação e Escolas		
12.361.0210.2016 - Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
1740 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	103	25.000,00
1750 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	104	40.891,57

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
004 - CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro		
12.365.0270.2020 - Manutenção do CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
2290 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	103	28.499,01
2300 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	104	24.500,00
2340 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	103	74.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
006 - Incentivo ao Ensino Superior		
12.364.0230.2022 - Incentivo ao Ensino Superior		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
2510 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	0	35.000,00

07 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER E ATIVIDADES CULTURAIS		
002 - Festividades Culturais		
13.392.0310.2024 - Realização das Festividades Culturais		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
2650 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0	90.000,00

Anulação .... 317.890,58

TOTAL ..... 317.890,58

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 11 de agosto de 2021.

Claudemir Valério - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2021

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em meu Gabinete, eu Claudemir Valério, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Eletrônico n.º 31/2021, destinado a contratação de empresa especializada para execução de serviços, com fornecimento de materiais, para substituição de lâmpadas de vapor de sódio por lâmpadas de LED, em ruas do Município de Nova Santa Bárbara, a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo ela: WATTIS REDE DE ILUMINAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETROTÉCNICA EIRELI, CNPJ nº 04.239.168/0001-05, num valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério - Prefeito Municipal

RELAÇÃO DOS CREDENCIADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 2/2021

A Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 034/2021, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Torna Público a relação dos credenciados previamente habilitados referente o Chamamento público nº 2/2021 para credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, conforme tabela abaixo: CREDENCIADOS PREVIAMENTE HABILITADOS

ANTÔNIO MAGNO JACOB DA ROCHA, CPF nº 016.585.929-64
HELICIO KROBERG, CPF nº 085.187.848-24
JOACIR MONZON POUÉY, CPF nº 007.917.900-29
LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR, CPF nº 397.601.709-49
PAULO SETSUO NAKAKOGUE, CPF nº 041.278.549-87
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, CPF nº 041.361.129-98
RICARDO FERREIRA GOMES LEILOEIRO OFICIAL, CNPJ nº 41.624.184/0001-48

Comunica outrossim, que fica assegurado ao credenciado o direito de interposição de recurso relativo ao julgamento da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Nova Santa Bárbara, 12 de agosto de 2021.

Rosemeire Luiz da Silva - Suplente da Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

- Estado do Paraná -

EXTRATO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 67.778.159-87.

Table with 4 columns: ARP, ITEM, QUANTIDADE ORIGINAL, QUANTIDADE ADITADO. Row 1: 34/2020, Toalha de roto lisa 100% algodão, dimensões mínimas de 70x45cm, 300, 300.

VIGÊNCIADO ADITIVO: Fica Alterado o valor perante tabela de aditivo DATA: 13/08/2021

DECRETO Nº. 1.925/2021

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 981/2020 de 01 de dezembro de 2020 - LOA.

Art. 1º - Abre Crédito suplementar no Orçamento, no valor total de R\$ 259.300,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais) para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Table with 5 columns: Código da Despesa, Red., Descrição, Fonte, Valor. Lists various budget items like 'SECRETARIA GERAL DE GABINETE', 'MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO', etc.

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial de dotação, conforme abaixo:

Table with 5 columns: Código da Despesa, Red., Descrição, Fonte, Valor. Lists budget items for 'SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO', 'DIVISÃO ADMINISTRATIVA', etc.

Art. 3º - Altera a Lei Municipal nº 979/2020, de 18 de agosto de 2020 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2.017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 13 de agosto de 2021.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 1.926/2021

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, inclusão no PPA e LDO e dá outras Providências. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 981/2020 de 01 de dezembro de 2020 - LOA.

Art. 1º - Abre Crédito suplementar no Orçamento, no valor total de R\$ 192.409,94 (cento e noventa e dois mil e quatrocentos e nove reais e quatro centavos) para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Table with 5 columns: Código da Despesa, Red., Descrição, Fonte, Valor. Lists budget items like 'SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS', 'DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS', etc.

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos não previsto no Orçamento vigente:

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Lists revenue sources like 'Superávit Financeiro Exercício 2020 - Fonte 510 Taxas', etc.

Art. 3º - Altera a Lei Municipal nº 979/2020, de 18 de agosto de 2020 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2.017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 13 de agosto de 2021.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

- Estado do Paraná -

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021 SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAR PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO COM RECURSOS DO MNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL, CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA. INSCRIÇÃO: ATÉ 16H00M DE 31/08/2021.

LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - RUA PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CENTRO. MAIORES INFORMAÇÕES: (43) 3265-8300 OU licitacao@amoreira.pr.gov.br \* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo estará disponibilizado no endereço eletrônico www.amoreira.pr.gov.br a partir do dia 16/08/2021. São Sebastião da Amoreira, 13 de agosto de 2021.

Exilaine Gaspar - Prefeita Municipal

AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2021 TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, tomam público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da licitação divulgada através do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2021, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, SCFV E SERVIÇO DE PROTEÇÃO ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMILIA - PAIF, COM PÚBLICO IDOSO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, devido à alteração da sua forma, de Pregão Presencial para Pregão Eletrônico. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial do Município e no site www.amoreira.pr.gov.br. São Sebastião da Amoreira, 13 de Agosto de 2021.

Rômulo Ricardo Janoni Soares - Pregoeiro

Jessica Yairo Cantieri Barbosa - Membro da Equipe de Apoio Sirlei Rodrigues da Silva - Membro da Equipe de Apoio Celso de Souza Sobrinho - Membro da Equipe de Apoio

ERRATA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2021 ONDE SE LÊ: Contratado: Aline Borges Vieira 08932479950 LEIA-SE: Contratado: Taiane Borges Vieira 08932479950

Extrato de Aditivo

QUINTO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIADO CONTRATO Nº 67/2018, DISPENSA Nº 18/2018

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.290.659/0001-91, situada na Rua Papa João XXIII, nº 1.086, Centro, São Sebastião da Amoreira (PR), neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Exilaine Gaspar, união estável, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.090.240-4 SSP/PR e CPF/MF nº 755.902.479-34.

CONTRATADO Gabriel Dan Vaz Furlanetto, brasileiro, estabelecido à Avenida Prefeito Antonio Francischini, nº 1268, Centro, CEP 86.240-000, em São Sebastião da Amoreira/Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.159.451-8 SSP/PR e CPF nº 095.780.829-16.

OBJETO - DO ADITIVO - Clausula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 67/2018, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 18/2018, em 02 (dois) meses, sendo sua vigência até 19/10/2021, conforme Art. 3º da Lei 8.245/91 que dispõe sobre as locações de imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes e, Acórdão nº 1127-20/09-P de 2009 e a Orientação Normativa nº 06/2009 da Advocacia Geral da União.

- Clausula Segunda: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 67/2018, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 18/2018, em 02 (dois) meses, sendo o valor original do contrato nº 67/2018 acrescido da importância de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a ser quitada em 02 (duas) parcelas mensais e iguais de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

- Clausula Terceira: Permanecem vigentes e inalteradas as demais clausulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não venha a colidir com os efeitos deste termo aditivo FORO: Comarca de Assai -PR.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

- Estado do Paraná -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2021 REF.: Pregão Eletrônico n.º 33/2021

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério, e a empresa VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.168.382/0001-06, com endereço à Avenida Heitor de Alencar Furtado, S/N - CEP: 87710000 - Bairro: São Jorge, Paranavai/PR.

OBJETO: Aquisição de mudas de palmeira imperial e ipê branco, para Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

VALOR: R\$ 11.942,00 (onze mil, novecentos e quarenta e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Por 60 (sessenta) dias, ou seja, até 30/09/2021.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 02/08/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2021 - PMNSB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério.

CONTRATADA: WATTIS REDE DE ILUMINAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETROTÉCNICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.239.168/0001-05, com endereço à Rua Paulo Setúbal, 1688 - CEP: 81670130 - Bairro: Boqueirão, Curitiba/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços, com fornecimento de materiais, para substituição de lâmpadas de vapor de sódio por lâmpadas de LED, em ruas do Município de Nova Santa Bárbara.

VALOR: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, ou seja, até 09/10/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura, ou seja, até 08/11/2021.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de agosto de 2021.



licitacao licitacao &lt;licitacao@nsb.pr.gov.br&gt;

**RECURSO REF. AO CHAMAMENTO PÚBLICO 4/2021**

2 mensagens

Hirlene <hirlene@kronbergleiloes.com.br>  
Para: licitacao@nsb.pr.gov.br

18 de agosto de 2021 16:55

Prezados, boa tarde.

Segue recurso referente ao Credenciamento de leiloeiros oficiais, interposto por Helcio Kronberg.

Por gentileza, acusar o recebimento.

Att.,



**HIRLENE BARROS PIRES**  
hirlene@kronbergleiloes.com.br

Rua André de Barros 225|6º andar|sl 616|Curitiba|PR  
Ed. Novo Centro|CEP:80010-080|Fone: 41 36276023

Livre de vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com).

Recurso ao municipio de nova santa bárbara Helcio assinado.pdf  
1012K

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara  
<licitacao@nsb.pr.gov.br>

19 de agosto de 2021  
08:03

Para: Hirlene &lt;hirlene@kronbergleiloes.com.br&gt;

Bom dia,

Recebido.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos  
Setor de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara  
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

Ao  
**Município de Nova Santa Bárbara**

Rua Walfredo B. Moraes, 222 - Centro, Nova Santa Bárbara - PR, CEP: 82200-000

A/C

Setor de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE NOVA SANTA BÁRBARA**

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROTOCOLO Nº 79/2021

DATA: 18/08/2021 HORA 16:55

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº2/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº54/2021

**HELICIO KRONBERG**, leiloeiro público oficial devidamente matriculado perante a JUCEPAR sob o nº 653, inscrito no CPF 085.187.848/24, com escritório a Rua Padre Anchieta, 2540, sala 401, Bigorrião, Curitiba/PR, vem interpor o presente **RECURSO** administrativo em face do resultado do julgamento de habilitação referente ao edital de credenciamento nº2/2021, expor e requerer o que segue:

## 1. DO CABIMENTO DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

O recurso ora apresentado está em consonância com a legislação pertinente à matéria de licitações públicas uma vez que em seu art. 109 da Lei 8.666/93, demonstra que o prazo para interposição de recurso é de até 05 (cinco) dias úteis.

Tendo em vista que a ata de abertura dos envelopes se deu na data de 12/08/2021, o presente recurso resta tempestivo.

## 2. DA SÍNTESE FÁTICA

Atendendo ao chamamento do Município de Nova Santa Bárbara para o certamente licitacional, a recorrente participou de Licitação Pública sob a modalidade de credenciamento, oriunda do Edital nº2/2021.

Assim, ao versar o r. edital, verifica-se que o certame se destina **EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS**, com idoneidade fiscal que não tenham sofrido penalidades pelo poder público, e que atendam as condições dispostas em edital no seu item 4.1.

Não obstante, no item 5.1.2.1 do edital, dispõe sobre regularidade fiscal e trabalhista, onde em seu texto, explica que a inscrição se dá **SOMENTE** através do cadastro de pessoa física (CPF).

**5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

5.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF):

Deste modo, percebe-se que o Município cometeu um grande equívoco ao habilitar um leiloeiro cuja apresentação se deu erroneamente, devido ao fato de credenciar-se como empresário individual.

Como supramencionado, verifica-se que o edital em seu teor deixa claro que somente poderia participar os senhores leiloeiros como pessoa física. Tanto é verdade que **todos, com exceção de um**, realizaram credenciamento em pessoa física.

Vejamos:

**CRENCIADOS PREVIAMENTE HABILITADOS**

ANTÔNIO MAGNO JACOB DA ROCHA, CPF n° 016.585.929-64
HELICIO KROBERG, CPF n° 085.187.848-24
JOACIR MONZON POUHEY, CPF n° 007.917.900-29
LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR, CPF n° 397.601.709-49
PAULO SETSUO NAKAKOGUE, CPF n° 041.278.549-87
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, CPF n° 041.361.129-98
RICARDO FERREIRA GOMES LEILOEIRO OFICIAL, CNPJ n° 41.624.184/0001-48

Como percebe-se, o Sr. **Ricardo Ferreira Gomes Leiloeiro Oficial, CNPJ n° 41.624.184/0001-48**, é o **ÚNICO** que se credenciou como pessoa jurídica, o que afronta diretamente o edital.

Destarte, observa-se que o município ao optar pela habilitação previa do r. leiloeiro, está desconsiderando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde dispõe a observância das normas estabelecidas em edital de forma objetiva.

Sabe-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, de modo que não se pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada em seu art. 41 da Lei n. 8.666/93.

Vale elucidar que, em seu edital, o município declara que o não cumprimento do que fora solicitado, implicará no descredenciamento, o que vai de acordo com o art. acima mencionado.

4.8. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.

Ainda sob essa senda, temos uma decisão do Tribunal de Contas da União, que em consonância com o art. acima mencionado dispõe:

*REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital  
(TCU 00199520091, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 15/02/2011)*

Assim, resta ilícita a participação de empresas constituídas por ME, EPP e EI, na forma preconizada no artigo supratranscrito, uma vez que está em dissonância com o edital.

### **3. DOS PEDIDOS**

Diante o exposto, a recorrente requer seja reconhecida as razões do presente Recurso Administrativo, dando -lhe provimento, culminando assim com a anulação da decisão ora discutida, declarando o sr. Leiloeiro objeto deste recurso, inabilitado para que seja dado prosseguimento.

Nestes termos  
pede e espera deferimento.

***Helcio Kronberg***  
*Leiloeiro Público Oficial*

HELICIO  
KRONBERG  
G:0851878  
4824

Assinado de forma  
digital por HELCIO  
KRONBERG:085187  
84824  
Dados: 2021.08.18  
16:50:37 -03'00'



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Comissão de Licitação  
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 19/08/2021.

Prezada Senhora,

Encaminho a Vossa Senhoria recurso apresentado pelo Sr. **HELICIO KRONBERG**, CPF 085.187.848-24, quanto a habilitação da empresa **RICARDO FERREIRA GOMES LEILOEIRO OFICIAL**, CNPJ nº 41.624.184/0001-48 no Chamamento Público nº 2/2021 para credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Polliny Simere Sotto**  
Pregoeira  
Portaria nº 034/2021



EXCELENTÍSSIMA SENHORA POLLINY SIMERE SOTTO - Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 034/2021 – Município de Nova Santa Bárbara-PR.

RICARDO FERREIRA GOMES, Leiloeiro Oficial do Estado do Paraná, inscrito na JUCEPAR sob no. 21/332-L, portador da cédula de identidade RG 8.000.504-0, inscrito no CPF/MF sob numero 005.114.589-83, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 41.624.184/0001-48 domiciliado na Rua Figueira, 570, 86.072 – 160, Jd Santa Rita 1, Londrina-PR, vem com o devido acato e respeito perante a digníssima presença de Vossa Excelência manifestar suas

### CONTRARRAZÕES

Ao recurso apresentando pelo leiloeiro HELCIO KRONBERG, nas razões de fato expostas:

RICARDO FERREIRA GOMES LEILOEIRO OFICIAL, apresentou tempestivamente o complexo de documentos exigidos para o credenciamento de Leiloeiro Oficial neste Município conforme o respectivo Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2021.

As alegações pontuadas em recurso elaborado e protocolado pelo Sr Helcio, que a documentação apresentada não atende ao edital, este não deve prosperar, pois RICARDO FERREIRA GOMES LEILOEIRO OFICIAL, apresentou toda documentação exigida. Ademais não há impedimentos ao credenciamento de pessoa jurídica, além do mais o edital não faz a distinção em pessoa física ou jurídica.

O Departamento de Registro Empresarial e Integração (Drei), através da Instrução Normativa 39/2017, publicada no Diário Oficial da União, facultou ao leiloeiro registrar-se como empresário individual, na Junta Comercial que estiver matriculado.

*Art. 53. É facultado ao leiloeiro registrar-se como empresário individual, em uma das Juntas Comerciais onde estiver matriculado, com possibilidade de abertura de filiais nas demais em que estiver matriculado.*

*§ 1º O objeto será restrito à atividade de leiloaria, o que não o isenta do cumprimento das obrigações dos empresários em geral.*

*§ 2º O leiloeiro, ainda que não tenha se registrado como empresário individual, poderá ser representado em juízo por preposto, sempre que demandado em razão de sua atividade profissional, equiparando-se nesses casos, à pessoa jurídica. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 72, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019)*

O Empresário Individual (EI) pode ser entendido como um regime empresarial constituído por uma única pessoa. Sendo assim, não há a presença de nenhuma outra pessoa física nem jurídica<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/empresario-individual/>

ISTO POSTO, este Profissional requer digno-se Vossa Excelência a aceitar como válido o credenciamento de RICARDO FERREIRA GOMES LEILOEIRO OFICIAL, pelas razões de fato e de direito anteriormente expostas .

**Nestes Termos,**

**Pede e Espera Deferimento**

**de Londrina-PR para Nova Santa Bárbara PR**

**Em 25 de agosto de 2021.**

**RICARDO  
FERREIRA**

**GOMES:005114  
58983**

Assinado de forma  
digital por RICARDO  
FERREIRA  
GOMES:00511458983  
Dados: 2021.08.25  
21:48:59 -03'00'

**RICARDO FERREIRA GOMES**

**CNPJ/MF n ° 41.624.184/0001-48**



PARECER JURIDICO Nº 163/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2021

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS

Trata o presente expediente de análise de recurso interposto pelo Senhor HELCIO KRONBERG, CPF nº 085.187.848-24, quanto a habilitação no chamamento público nº 4/2021, para credenciamento de leiloeiros oficiais, da Empresa RICARDO FERREIRA GOMES LEILOEIRO OFICIAL, CNPJ nº 41.624.184/0001-48.

O presente recurso foi apresentado no prazo legal consignado em edital e na legislação pertinente em vigor, portanto se mostra tempestivo, e passível de ser apreciado.

Após retorno desta procuradoria solicitando as contra razões da empresa recorrida, a mesma foi juntada pelo setor competente, cumprindo assim as etapas legais para análise e julgamento do recurso.

Quanto as razões recursais, a mesma se fixa no fato de ter ocorrida a habilitação de uma empresa, diante do entendimento de que o edital restringia a apresentação de documentações de leiloeiros pessoas físicas. Cita que entre as documentações de habilitação, em relação a regularidade fiscal e trabalhista, item 5.1.2, exigia-se a inscrição no cadastro de pessoa física (CPF).

E com fundamento no item 4.8. O descredenciamento do leiloeiro oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados, requer o deferimento do recurso.



Em sede de contra razões a Empresa RICARDO FERREIRA GOMES, afirma que as alegações pontuadas em recurso não deve prosperar, pois independente da forma com que se credenciou foram apresentadas as documentações da empresa e da pessoa física Ricardo Ferreira Gomes, como leiloeiro oficial, estando desta forma cumprido o edital. E ainda, que não haveria impedimento ao credenciamento de pessoa jurídica, pois o edital não fazia tal distinção.

O Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Apesar de não ser um procedimento até então previsto expressamente na legislação, o que se alterou com a nova lei de licitações, o mesmo foi reconhecido como válido pela própria jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina. "Cumpre ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei 8666/93. Não havia qualquer dispositivo que abordasse o assunto, regrado suas premissas, situação essa alterada com a entrada em vigor da nova Lei de Licitações.

O credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação do serviço. Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências



estabelecidas em regulamento e observando os princípios e diretrizes do edital convocatório. “No credenciamento todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.”

De acordo com o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. Grifo nosso. O artigo 41 do mesmo diploma legal dispõe ainda que **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

Outro requisito importante é o período do credenciamento. Não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto, ou seja, a qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço. Essa já foi também a orientação do Tribunal de Contas da União no Processo n.º TC 016.522/95-8.

Entretanto, o fato de não haver um regramento específico não significa dizer que o mesmo não deverá observar certos requisitos. Parece claro que os Princípios que norteiam o procedimento licitatório devem ser igualmente observados neste sistema. Ademais, o próprio Tribunal de Contas da União orienta o atendimento de alguns requisitos na decisão do processo TC 016.522/95-8.



O credenciamento pode ser extremamente viável em algumas contratações, visto que ter-se-á uma desburocratização na administração pública com o desafogamento dos procedimentos licitatórios, além de ser prática viável economicamente ao erário, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pelo próprio Poder Público.

Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando os fundamentos acima apresentados, orienta-se a ponderação quanto ao cumprimento das exigências documentais previstas no edital, pois ao que verifica-se o mesmo não fez restrições claras quanto a pessoa jurídica.

Ainda, vale transferir o art. 3º, parágrafo 1º, I, da Lei 8.666/93 que veda aos agentes públicos "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".

Assim, ao formular o edital, a Administração além de respeitar os requisitos legais e os princípios das contratações públicas, não poderá estabelecer preferências ou distinções que restrinjam a competitividade, a não ser por alguma circunstância relevante devidamente justificada.

Destaco que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, por ser função primordial do pregoeiro a análise e julgamento de recursos frente ao decorrer do processo licitatório em questão.

Nova Santa Bárbara, 25 de agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carmen Cortez Wilcken', is positioned above the printed name.

**Carmen Cortez Wilcken**

Procuradoria Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

253

## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. Chamamento Público nº 2/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 4/2021

Processo Administrativo nº 54/2021

### **Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais.**

Trata o presente expediente de análise de recurso interposto pelo Senhor **HELICIO KRONBERG**, CPF nº 085.187.848-24, quanto a habilitação no Chamamento Público nº 2/2021, para credenciamento de leiloeiros oficiais, da Empresa **RICARDO FERREIRA GOMES LEILOEIRO OFICIAL**, CNPJ nº 41.624.184/0001-48.

O presente recurso foi apresentado no prazo legal consignado em edital e na legislação pertinente em vigor, portanto se mostra tempestivo, e passível de ser apreciado.

Quanto as razões recursais, a mesma se fixa no fato de ter ocorrida a habilitação de uma empresa, diante do entendimento de que o edital restringia a apresentação de documentações de leiloeiros pessoas físicas. Cita que entre as documentações de habilitação, em relação a regularidade fiscal e trabalhista, item 5.1.2, exigia-se a inscrição no cadastro de pessoa física (CPF).

E com fundamento no item 4.8. o descredenciamento do leiloeiro oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados, requer o deferimento do recurso.

Em sede de contra razões a Empresa **RICARDO FERREIRA GOMES**, afirma que as alegações pontuadas em recurso não deve prosperar, pois independente da forma com que se credenciou foram apresentadas as documentações da empresa e da pessoa física Ricardo Ferreira Gomes, como leiloeiro oficial, estando desta forma cumprido o edital. E ainda, que não haveria impedimento ao credenciamento de pessoa jurídica, pois o edital não fazia tal distinção.

Após análise do edital convocatório, não se vislumbra restrição a participação de pessoas jurídicas, sendo que também se verifica que Ricardo Ferreira Gomes, apresentou toda documentação exigida no edital convocatório, o art. 3º, parágrafo 1º, I, da Lei 8.666/93 que





# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

254

veda aos agentes públicos "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Diante do exposto **INDEFERIDO** o recurso apresentado pelo Senhor Leiloeiro **HELICIO KRONBERG**.

Nova Santa Bárbara, 26 de agosto de 2021.

**Polliny Simere Sotto**

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 034/2021



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

Estado do Paraná

255

**AVISO DE SORTEIO PARA DEFINIÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL  
DESTINADO A REALIZAR LEILÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA  
BÁRBARA**

**REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2021**

O Município de Nova Santa Bárbara – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que promoverá sorteio público para formalização da ordem no rol de credenciados no edital de Chamamento Público nº 2/2021, cujo objeto constitui no credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

**Data e horário:** O sorteio será às **14h00min, do dia 30 de agosto de 2021**, em sessão pública.

**Local:** Na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro - Centro, Nova Santa Bárbara – PR.

Maiores informações podem ser obtidas no telefone 43-3266-8114 ou no endereço citado.

Nova Santa Bárbara, 26 de agosto de 2021.

**Polliny Simere Sotto**

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 034/2021

---

**Aviso Sorteio Chamamento Público nº 2/2021 - Credenciamento Leiloeiros Nova Santa Bárbara**

1 mensagem

**Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara**

26 de agosto de 2021

&lt;licitacao@nsb.pr.gov.br&gt;

11:48

Cco: magno@rochaleiloes.com.br, contato@kronbergleiloes.com.br, joacirleiloesmp@gmail.com, luizb.lima@ymail.com, psnleiloes@psnleiloes.com.br, nakakogueleiloes@nakakogueleiloes.com.br, Ricardo Gomes &lt;ricardogomao@hotmail.com&gt;

**AVISO DE SORTEIO PARA DEFINIÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL DESTINADO A REALIZAR LEILÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA****REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2021**

O Município de Nova Santa Bárbara – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que promoverá sorteio público para formalização da ordem no rol de credenciados no edital de Chamamento Público nº 2/2021, cujo objeto constitui no credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

**Data e horário:** O sorteio será às **14h00min, do dia 30 de agosto de 2021**, em sessão pública.

**Local:** Na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro - Centro, Nova Santa Bárbara – PR.

Maiores informações podem ser obtidas no telefone 43-3266-8114 ou no endereço citado.

**Polliny Simere Sotto**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 034/2021



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2041 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

QUINTA-FEIRA, 26 de AGOSTO de 2021.

## PODER EXECUTIVO

**Ano VIII**

IMPrensa Oficial –  
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

Responsável pela Edição:  
Mônica Maria Proença M. C.  
Portaria nº 008/2015.

### I - Atos do Poder Executivo

#### AVISO DE SORTEIO PARA DEFINIÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL DESTINADO A REALIZAR LEILÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2021

O Município de Nova Santa Bárbara – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que promoverá sorteio público para formalização da ordem no rol de credenciados no edital de Chamamento Público nº 2/2021, cujo objeto constitui no credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

**Data e horário:** O sorteio será às **14h00min, do dia 30 de agosto de 2021**, em sessão pública.

**Local:** Na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro - Centro, Nova Santa Bárbara – PR.

Maiores informações podem ser obtidas no telefone 43-3266-8114 ou no endereço citado.

Nova Santa Bárbara, 26 de agosto de 2021.

**Polliny Simere Sotto**

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 034/2021

#### CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 198/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** CLODOALDO SILVESTRE

**Carreira:** MOTORISTA

**Secretaria/Departamento:** SAÚDE

**Valor (R\$):** R\$ 800,00

**Destino:** DIVERSOS

**Objetivo da Viagem:** SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA AO MOTORISTA CLODOALDO SILVESTRE, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, QUANDO EM VIAGEM FORA DO MUNICÍPIO A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Data do Pagamento:** 26/08/2021

**Nº do Pagamento:** 3278/2021

**CLAUDEMIR VALÉRIO**

Prefeito Municipal

### II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

### III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

## ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO DE LEILOEIROS OFICIAIS

### Inexigibilidade de Licitação nº 4/2021 – Chamamento Público nº 2/2021 para Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, as quatorze horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, em sessão pública, onde presentes se encontravam os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 034/2021, sendo eles: Sra. Polliny Simere Sotto, RG nº 9.257.282-0 SSP/PR, Sra. Rosa Lumie Tashima Bignardi, RG nº 3.927.598-8 SSP/PR e a Sra. Maria José Rezende, RG nº 9.170.714-4 SSP/PR, para proceder o sorteio para definição da ordem de convocação dos leiloeiros oficiais credenciados no **Chamamento Público nº 2/2021** para credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais. Compareceu na sessão o seguinte leiloeiro: **LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR**, CPF nº 397.601.709-49 e **RICARDO FERREIRA GOMES**, CPF nº 005.114.589-83. Ato seguinte, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou aberta a sessão pública de sorteio e, inicialmente, fez a leitura da relação de todos os leiloeiros credenciados, conforme relação de credenciados publicado no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara, a saber: **ANTÔNIO MAGNO JACOB DA ROCHA**, CPF nº 016.585.929-64, **HELICIO KROBERG**, CPF nº 085.187.848-24, **JOACIR MONZON POUHEY**, CPF nº 007.917.900-29, **LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR**, CPF nº 397.601.709-49, **PAULO SETSUO NAKAKOGUE**, CPF nº 041.278.549-87, **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, CPF nº 041.361.129-98 e **RICARDO FERREIRA GOMES LEILOEIRO OFICIAL**, CNPJ nº 41.624.184/0001-48. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão, por meio de sua presidente, informou que os sorteios serão realizados de forma não eletrônica, conforme o disposto no item 9.1.1. do edital de credenciamento nº 2/2021. Para tanto, o nome de cada um dos leiloeiros credenciados acima indicados foi colocado em um pedaço de papel, dobrado em forma e tamanho iguais e, posteriormente, inseridos em um mesmo recipiente, totalizando 07 (sete) tiras de papel. Na sequência, a Comissão, por meio de sua presidente, iniciou os trabalhos de sorteio dos leiloeiros oficiais para composição da lista de leiloeiros para alienação de bens móveis do Município de Nova Santa Bárbara, sendo que restou definida a seguinte ordem de classificação:

Ordem de classificação dos Leiloeiros após o sorteio	
1º	<b>RICARDO FERREIRA GOMES LEILOEIRO OFICIAL</b> , CNPJ nº 41.624.184/0001-48
2º	<b>JOACIR MONZON POUHEY</b> , CPF nº 007.917.900-29
3º	<b>PAULO ROBERTO NAKAKOGUE</b> , CPF nº 041.361.129-98
4º	<b>PAULO SETSUO NAKAKOGUE</b> , CPF nº 041.278.549-87
5º	<b>ANTÔNIO MAGNO JACOB DA ROCHA</b> , CPF nº 016.585.929-64
6º	<b>LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR</b> , CPF nº 397.601.709-49
7º	<b>HELICIO KROBERG</b> , CPF nº 085.187.848-24

Encerrados os trabalhos de sorteio, a presidente da Comissão comunicou que os leiloeiros credenciados, seguindo rigorosa ordem de classificação, serão convocados para assinatura do contrato, de acordo com a necessidade do Município de Nova Santa Bárbara. A fim de garantir a



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

devida publicidade dos trabalhos da presente sessão pública, a Comissão determinou a divulgação do resultado do sorteio aos leiloeiros credenciados, por meio de e-mail, telefone ou outro meio de comunicação idôneo, e publicação no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, eu, Rosa Lumie Tashima Bignardi, lavrei a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da comissão de licitação e leiloeiro presente.

**Polliny Simere Sotto**

Presidente da Comissão de Licitação

**Rosa Lumie Tashima Bignardi**

Membro

**Maria José Rezende**

Membro

**Luiz Barbosa de Lima Junior**

Leiloeiro

**Ricardo Ferreira Gomes**

Leiloeiro



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2043 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

SEGUNDA-FEIRA, 30 de AGOSTO de 2021.

## PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPrensa Oficial –  
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

Responsável pela Edição:  
Mônica Maria Proença M. C.  
Portaria nº 008/2015.

### I - Atos do Poder Executivo

#### CLASSIFICAÇÃO FINAL APÓS SORTEIO DE LEILOEIROS OFICIAIS

Ref: Chamamento Público nº 2/2021

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara - PR, FAZ SABER que após sorteio público ocorrido no dia 30/08/2021, a **Classificação Final do Chamamento Público nº 2/2021** para credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, é a seguinte:

Ordem de classificação dos Leiloeiros após o sorteio	
1º	RICARDO FERREIRA GOMES LEILOEIRO OFICIAL, CNPJ nº 41.624.184/0001-48
2º	JOACIR MONZON POUY, CPF nº 007.917.900-29
3º	PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, CPF nº 041.361.129-98
4º	PAULO SETSUO NAKAKOGUE, CPF nº 041.278.549-87
5º	ANTÔNIO MAGNO JACOB DA ROCHA, CPF nº 016.585.929-64
6º	LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR, CPF nº 397.601.709-49
7º	HELICIO KROBERG, CPF nº 085.187.848-24

Nova Santa Bárbara, 30 agosto de 2021.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

#### ERRATA

Em virtude de erro de digitação no Decreto nº 33/2021 que exonerou o Sr. **BENEDITO BITTENCOURT DE ARAUJO JUNIOR**, publicado no Diário Oficial do Município na data de 14/07/2021, o seguinte:

**ONDE SE LÊ:** Nova Santa Bárbara, 14 de julho de 2020.

**LEIA-SE:** Nova Santa Bárbara, 14 de julho de 2021.

Nova Santa Bárbara, 30 de agosto de 2021.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA N.º 101/2021

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

#### EXONERAR

**Art.1º**- Por motivo de **FALECIMENTO** o Sr. **ODILON SILVESTRE**, portador do RG nº 54.701.233-0 SSP/SP, CPF Nº 281.136.839-68 do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 30 de agosto de 2021.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

#### II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

#### III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara**

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes n°222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br



# REFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2021

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, comunica que no dia 12 de agosto de 2021, as 10h00min, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, reuniu-se para proceder a abertura dos documentos apresentados no **Chamamento Público nº 2/2021** para credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais.

Credenciaram-se para o certame os seguintes Leiloeiros Oficiais: **ANTÔNIO MAGNO JACOB DA ROCHA**, CPF nº 016.585.929-64, **HELICIO KROBERG**, CPF nº 085.187.848-24, **JOACIR MONZON POUHEY**, CPF nº 007.917.900-29, **LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR**, CPF nº 397.601.709-49, **PAULO SETSUO NAKAKOGUE**, CPF nº 041.278.549-87, **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, CPF nº 041.361.129-98 e **RICARDO FERREIRA GOMES LEILOEIRO OFICIAL**, CNPJ nº 41.624.184/0001-48. A comissão de licitação examinou detalhadamente a documentação apresentada onde constatou que os proponentes estavam habilitados.

Decorrido o prazo para apresentação das razões e contrarrazões e após julgamento foi realizado no dia 30/08/2021, em sessão pública, sorteio para definição da ordem de convocação, conforme segue: **1º - RICARDO FERREIRA GOMES LEILOEIRO OFICIAL**, CNPJ nº 41.624.184/0001-48, **2º - JOACIR MONZON POUHEY**, CPF nº 007.917.900-29, **3º - PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, CPF nº 041.361.129-98, **4º - PAULO SETSUO NAKAKOGUE**, CPF nº 041.278.549-87, **5º - ANTÔNIO MAGNO JACOB DA ROCHA**, CPF nº 016.585.929-64, **6º - LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR**, CPF nº 397.601.709-49 e **7º - HELCIO KROBERG**, CPF nº 085.187.848-24.

Informo que, esta Comissão consultou os sites do TCE Paraná e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no sentido de verificar se a empresa habilitada não está declarada inidônea para participar de certame licitatório, conforme comprovantes anexos.





REFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

Resolve-se encaminhar ao Departamento Jurídico para obter o parecer, e após enviar ao Sr. Prefeito, para que tome as medidas necessárias.

Nova Santa Bárbara, 30/08/2021.

**Polliny Simere Sotto**

Presidente da Comissão de Licitação



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 41624184000148

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 30/08/2021 14:39:52

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **RICARDO FERREIRA GOMES LEILOEIRO OFICIAL**  
CNPJ: **41.624.184/0001-48**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

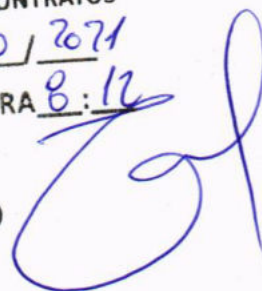
racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA SANTA BÁRBARA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROTOCOLO Nº 80 / 2021

DATA: 02 / 09 / 2021 HORA 8 : 12



Ao

Município de Nova Santa Bárbara/PR

CNPJ: 95.561.080/00001-60

Rua Walfredo Bittencourt Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara/PR – 86250-000

A/C Departamento de Licitações

Ref.: Recurso. Credenciamento nº 02/2021. Leiloeiro.  
Violação dos princípios norteadores do direito  
administrativo.

**JOACIR MONZON POUHEY**, leiloeiro público oficial, matriculado perante a JUCEPAR sob o nº 18/295-L, com escritório estabelecido a Rua André de Barros, 226, Conj. 614, Centro, CEP 80.010-080, na cidade de Curitiba/PR, vem, com o devido respeito, perante Vossas Senhorias, apresentar o presente RECURSO ao Município de Nova Santa Bárbara em epígrafe, nas razões de direito que abaixo segue:

### 1) TEMPESTIVIDADE

O recurso resta tempestivo uma vez que está em consonância com o art. 110 da Lei 8.666/93, onde descreve o prazo para interposição de recurso sendo de 5 (cinco) dias úteis.

Conforme observa-se, o sorteio aconteceu na data 30/08/2021, assim restando tempestivo o presente recurso.

### 2) SÍNTESE

Conforme chamamento público do Município de Nova Santa Bárbara/PR para o certame licitacional, o leiloeiro recorrente participou do Credenciamento, proveniente do Edital nº 02/2021.

Ao analisar o r. edital, nota-se que a participação licitacional se dá por meio de pessoa física, uma vez que da documentação exigida para habilitação é clara e explícita nesse sentido.

Deste modo, o leiloeiro apresenta o Recurso diante da violação dos princípios e normas abaixo apresentados.

### 3) DO DIREITO

Nota-se que o edital é assertivo e explicativo quanto a qualidade de pessoa que deve participar, de forma que é possível observar que todos os outros participantes se credenciaram como pessoa física, usando o CPF, entretanto, somente um optou por participar como pessoa jurídica. O leiloeiro Ricardo Ferreira Gomes Leiloeiro Oficial, CNPJ nº 41.624.184/0001-48 foi o único a apresentar-se como empresário individual.

Assim, o Município ao optar por credenciar o Sr. Ricardo, está desprezando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Pois, como observa-se, tal princípio tem por objetivo a observância do contido em Edital, com fulcro no art. 41 da Lei 8666/93, onde menciona “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Inclusive, tem de se mencionar o art. 3º da Lei de licitações, onde preconiza a observância dos princípios inerentes a licitações, segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade **com os princípios básicos da legalidade, da**

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Conjuntamente, dispomos da decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, vejamos:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Por força do princípio da vinculação do instrumento convocatório (art. 41 da Lei n. 8.666/93), **não pode a Administração deixar de cumprir as normas constantes no edital de licitação, nem o particular se abster de atender às exigências ali estabelecidas.** Assim, não se verifica a ocorrência de fumus boni iuris e periculum in mora. O indeferimento da liminar fica mantido. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70056903388, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 04/12/2013)

(TJ-RS - AI: 70056903388 RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Data de Julgamento: 04/12/2013, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/12/2013)” (grifo nosso)

Ademais, a vinculação se traduz numa importante garantia para a sociedade, de modo que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública.

Em consonância com isto, temos o art. 37 da Constituição Federal que menciona em seu Caput: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

Ainda, é necessário considerar o Princípio Constitucional da isonomia, qual tem como premissa a aplicação igualitária das normas, desde que preencha as condições necessárias.

O que como fora verificado, não houve, uma vez que o Município permitiu credenciamento de um participante cuja documentação apresentada se difere do que solicitado.

Outrossim, observou-se que dos documentos apresentados, nem todos estão de acordo com o que é exigido no edital, vejamos:

### **5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.1.3.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 (dois) leilões de bens móveis;**

O edital foi objetivo quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, onde menciona que o mesmo deve ser emitido POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO em NOME DO LEILOEIRO e que comprove pelo menos dois leilões de bens móveis.

No entanto, ao versar a documentação enviada pelo Sr. Ricardo, é possível analisar que foi apresentado um atestado emitidos em nome do leiloeiro Luiz Carlos Martins, ex titular da Matrícula 583/98, e uma declaração emitida pelo mesmo, ou seja, emitido por uma PESSOA FÍSICA, onde neste documento consta que o Sr. Ricardo **auxiliou** o Sr. Luiz Carlos em leilão.

Como observa-se, o leiloeiro que está participando do certame licitacional é o Ricardo Ferreira Gomes, deste modo, o atestado deveria ser emitido em nome do mesmo e não de terceiros.

Pois, como é possível analisar, o edital é claro quanto a emissão do Atestado em nome do próprio leiloeiro, uma vez que o documento tem objetivo atestar a capacidade do leiloeiro que irá participar do certame.

Mais uma vez observa-se que houve violação das exigências contidas em edital, afrontando diretamente o art. 41 da Lei 8666/93 conforme explicado anteriormente.

Visto isso, fica nítido que o r. leiloeiro não faz jus a nomeação que o elege como vencedor do certame licitacional do Município de Nova Santa Bárbara, assim como o Município feriu todos os princípios e Lei acima citada, de modo que não observou o intrínseco do edital.

Por fim, observa-se que a participação de empresas nas categorias Empresário Individual, Microempresa e Empresa de pequeno porte, assim como da apresentação errônea do



Atestado de Capacidade Técnica, estão em desacordo com o Edital publicado pelo Município, e ainda, ferem sem desvios as normas que regem o certame licitacional.

#### 4) PEDIDOS

Com base nas razões apresentadas, requer seja reconhecido o presente Recurso, bem como haja provimento, adjunto com anulação da decisão do presente recurso, de modo a inabilitar o Leiloeiro Ricardo por não cumprimento dos requisitos do edital, com base no exposto acima.

Nestes Termos,  
Pede e Aguarda Deferimento.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

JOACIR  
MONZON  
POUEY:007  
91790029

Assinado de  
forma digital por  
JOACIR MONZON  
POUEY:00791790  
029  
Dados: 2021.09.01  
17:58:32 -03'00'

---

JOACIR MONZON POUHEY

Leiloeiro Público Oficial

Jucepar 295-L



licitacao licitacao &lt;licitacao@nsb.pr.gov.br&gt;

**RECURSO ADMINISTRATIVO - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS**

3 mensagens

Joacir Monzon &lt;joacirleiloesmp@gmail.com&gt;

1 de setembro de 2021 18:04

Para: licitacao@nsb.pr.gov.br

Boa tarde,

Encaminho recurso referente ao chamamento público 2/2021, processo administrativo 54/2021, cujo objeto é contratação de leiloeiro oficial.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

**Joacir Monzon**Leiloeiro Público Oficial  
Jucepar nº 295  
Cpf 007.917.900-29

Livre de vírus. www.avg.com.

Recurso ao Município de Nova Santa Bárbara - Joacir assinado.pdf  
632K**Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara**

&lt;licitacao@nsb.pr.gov.br&gt;

Para: Joacir Monzon &lt;joacirleiloesmp@gmail.com&gt;

2 de setembro de 2021  
08:12

Bom dia,

Recebido.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos  
Setor de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara  
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114**Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara**

&lt;licitacao@nsb.pr.gov.br&gt;

Para: Ricardo Gomes &lt;ricardogomao@hotmail.com&gt;

2 de setembro de 2021  
08:15

Bom dia,

Segue anexo recurso apresentando pelo Leiloeiro **JOACIR MONZON POUHEY**.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Recurso ao Município de Nova Santa Bárbara - Joacir assinado.pdf



PARECER JURIDICO Nº 201/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2021

ASSUNTO: RECURSOS DO CREDENCIAMENTO PARA LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS.

Trata o presente expediente de análise de recursos interpostos da classificação final, após sorteio dos leiloeiros oficiais credenciados através do processo de inexigibilidade de licitação nº 4/2021.

O recurso foi apresentado pelo Senhor Joacir Monzon Pouey, matrícula JUCEPAR nº 18/295-L, CPF nº 007.917.900-29, que nos termos de suas razões recursais, alega os fatos a seguir expostos:

Que a classificação no chamamento público nº 4/2021, da Empresa RICARDO FERREIRA GOMES LEILOEIRO OFICIAL, CNPJ nº 41.624.184/0001-48, primeiramente não pode ser mantida, pois nos termos do edital convocatório, se tratava de procedimento destinado exclusivamente a pessoas físicas e não jurídicas, e o segundo e mais grave motivo, se trata da afronta ao edital convocatório, que possuía a exigência do item 5.1.3.1, de que deveria ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica em nome do leiloeiro credenciado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 (dois) leilões de bens móveis.

Pela análise da documentação apresentada pelo Senhor Ricardo Ferreira Gomes, é possível verificar que os atestados estão em nome do leiloeiro Luiz Carlos Martins, onde referido perito declara que o Senhor Ricardo foi seu auxiliar.



Ao final pede a desclassificação da Empresa Ricardo Ferreira Gomes Leiloeiro Oficial.

Após protocolo do recurso, o setor competente comunicou a empresa recorrida para apresentação de suas contra razões, no prazo legal, que transcorreu em albis sem juntada de contraditório ou defesa nos termos consignados.

O presente recurso foi apresentado no prazo legal consignado em edital e na legislação pertinente em vigor, portanto se mostra tempestivo, e passível de ser apreciado.

Quanto as razões recursais, a mesma se fixa no fato de ter ocorrida a habilitação de uma empresa, diante do entendimento de que o edital restringia a apresentação de documentações de leiloeiros pessoas físicas. Cita que entre as documentações de habilitação, em relação a regularidade fiscal e trabalhista, item 5.1.2, exigia-se a inscrição no cadastro de pessoa física (CPF).

O fato acima já foi motivo de apreciação pelo pregoeira e equipe de apoio, que entenderam pelo indeferimento da alegação em recurso de outro leiloeiro, com argumentação recursal idêntica.

Quanto ao segundo fato narrado, assiste razão ao recorrente, pela análise do edital convocatório e da documentação efetivamente apresentada pela Empresa recorrida, identifica-se que a mesma descumpre o item 5.13.1, que trata do atestado técnico, pois faz a juntada de declaração de atuação como auxiliar nos processos de leilão, e não como titular dos leilões realizados.

Destaco que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, por ser função primordial do pregoeiro a análise e julgamento de recursos frente ao decorrer do processo licitatório em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

Nova Santa Bárbara, 27 de setembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carmen Cortez Wilcken', is positioned above the printed name.

**Carmen Cortez Wilcken**

Procuradoria Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. Chamamento Público nº 2/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 4/2021

Processo Administrativo nº 54/2021

### Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais.

Trata o presente expediente de análise de recurso interposto pelo Senhor **JOACIR MONZON POUHEY**, CPF nº 007.917.900-29, quanto a classificação no Chamamento Público nº 2/2021, para credenciamento de leiloeiros oficiais, da empresa **RICARDO FERREIRA GOMES LEILOEIRO OFICIAL**, CNPJ nº 41.624.184/0001-48.

O presente recurso foi apresentado no prazo legal consignado em edital e na legislação pertinente em vigor, portanto se mostra tempestivo, e passível de ser apreciado.

Quanto as razões recursais, a mesma se fixa no fato de ter ocorrida a habilitação de uma empresa, diante do entendimento de que o edital restringia a apresentação de documentações de leiloeiros pessoas físicas. Cita que entre as documentações de habilitação, em relação a regularidade fiscal e trabalhista, item 5.1.2, exigia-se a inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), e no descumprimento do item 5.1.3.1, que trata da apresentação do atestado de capacidade técnica, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 (dois) leilões de bens móveis.

E com fundamento no item 4.8. o descredenciamento do leiloeiro oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados, requer o deferimento do recurso.

Apesar de intimado, a empresa **RICARDO FERREIRA GOMES**, não apresentou contra razões recursais, possibilitando a decisão sem sua manifestação.

Após análise do edital convocatório, não se vislumbra restrição a participação de pessoas jurídicas, sendo que também se verifica que Ricardo Ferreira Gomes, apresentou toda documentação exigida no edital convocatório, o art. 3º, parágrafo 1º, I, da Lei 8.666/93 que veda aos agentes públicos "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos